

Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 141/2023 PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 271/2023 PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 096/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para reposição, nos sistemas de circuito fechado de TV (CFTV) de todas as localidades elencadas no anexo I, nos equipamentos do sistema de circuito fechado de TV – CFTV digital do SIMCOM contagem e das fibras ópticas que interligam a central de monitoramento com as 122 (cento e vinte e duas) câmeras instaladas nas vias públicas do município.

Acolhimento das propostas: 06/10/2023 às 09h00min Abertura das Propostas: 19/10/2023 às 09h00min Abertura da Sessão de Lances: 19/10/2023 às 09h30min

PREGÃO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ID NO PORTAL LICITAÇÕES-E: 1022436

* FAZER LEITURA INTEGRAL DESTE INSTRUMENTO POR CONSTANTES MUDANÇAS NOS TERMOS.

* ATENÇÃO AOS ITENS 07 E 09 DO EDITAL PARA O CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Setor Solicitante	Secretaria Municipal de Defesa Social
Тіро	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Valor Total do item
Modo de Disputa	Aberto
	Durará dez minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo
Tempo de Disputa	sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do
	período de duração da sessão pública.
CONSULTAS AO EDITAL E	www.contagem.mg.gov.br/?se=licitacoes e www.licitacoes-e.com.br
	ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça Presidente
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	www.licitacoes-e.com.br
T NEGAG	Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser
CARTILHA DO FORNECEDOR	acessado pelo portal www.licitacoes-e.com.br, no menu "Ajuda",
CARTIETIA DO FORNECEDOR	para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
	para que hao ocorram duvidas de procedimento durante a sessao.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	ATÉ 16/10/2023 Conforme o item "4" deste edital.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília.



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 141/2023 PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 271/2023 PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 096/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria de Administração, torna pública a abertura, no dia 19/10/2023, às 09h30min, do Processo Licitatório número 271/2023 – na modalidade Pregão Eletrônico número 096/2023, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Municipal nº 200/2013, Decreto Municipal nº 527/2022, Lei Complementar Municipal nº 318/2022, e demais condições fixadas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) do Município Karina Aparecida Rodrigues, denominado Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria SEAD número 07, de 18/08/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Licitações-e, provedor do sistema eletrônico.
- 1.3. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. OBJETO

2.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para reposição, nos sistemas de circuito fechado de TV (CFTV) de todas as localidades elencadas no anexo I, nos equipamentos do sistema de circuito fechado de TV – CFTV digital do SIMCOM contagem e das fibras ópticas que interligam a central de monitoramento com as 122 (cento e vinte e duas) câmeras instaladas nas vias públicas do município.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto encontram-se no item 3 do termo de referência, anexo a este Edital.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- **3.1.** Caberá ao pregoeiro, em especial:
 - a. conduzir a sessão pública;
 - **b.** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e verificar e julgar as condições de habilitação;
 - f. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - g. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h. indicar o vencedor do certame;
 - i. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - j. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - k. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **3.1.1.** O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.
- **3.1.2.** Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.
- **3.2**. A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.
- 3.2.1. Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência: Sr. Luiz Cléber Ferraz Gerente de Sustentação e Desenvolvimento de Sistemas Matrícula 33.403-0, Sra. Viviane Souza França Secretária Municipal de Defesa Social.
- **3.3.** Conforme Acórdão nº 4.848/2010, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.
- **3.4.** Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: **Sra. Pauliane Oliveira Santos Matrícula 47354-5 Assistente Administrativo.**

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ESCLARECIMENTOS

- **4.1.** O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no *site* **www.licitacoes-e.com.br,** informar sua razão social, CNPJ e seu e-mail.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser encaminhados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail cpl.contagem@contagem.mg.gov.br.
- **4.3.** Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar os *sites* acima com frequência.

IMPUGNAÇÕES

- **4.4.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, através do e-mail: **cpl.contagem@contagem.mg.gov.br_** a partir da publicação do aviso do edital **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
- **4.4.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.5. A decisão do Pregoeiro será disponibilizada nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.contagem.mg.gov.br.
- **4.6.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.
- **4.7.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- **4.8.** As respostas serão disponibilizadas diretamente no "site" www.licitacoes-e.com.br, no "link" correspondente a este edital e no "site" da Prefeitura de Contagem, no endereço https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais e poderão ser acessados por todos os licitantes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que atendam às condições deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.
- **5.2.** Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.
- **5.3.** Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá fazer, no ato do cadastramento de sua proposta, em campo próprio do Sistema Eletrônico, a seguinte declaração:



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **5.3.1.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- **5.4.** Não poderá participar da presente licitação empresa QUE:
 - a. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - b. Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - c. Se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo Juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de Credores, dissolução ou liquidação.
 - **d.** Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8666/93, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador
 - e. Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, IV, da Lei 8666/93, ainda que impostas por outro ente federativo.
 - **f.** Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/02, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgão da Administração Pública Nacional.
 - g. Não cumpram o disposto no art. 9º Lei 8666/93 e alterações.
 - h. Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- **5.4.1.** Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.2 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública CADIMP, no endereço http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp.
- **5.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

- **6.1**. A licitante deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio **www.licitacoes-e.com.br**, observados os seguintes aspectos:
- **6.1.1.** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- **6.1.2.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- **6.1.3.** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **6.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no aplicativo "**Licitações**".
- 6.2.1. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.
- **6.3.** O Município de Contagem não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Licitações-e, provedor do sistema eletrônico.
- **6.4.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão, como determina o Decreto Municipal nº 527/2022.
- **6.4.1.** Qualquer dificuldade de acesso, para colocação de propostas no sistema eletrônico, será de inteira responsabilidade da Licitante, que deverá resolver a questão junto ao provedor do sistema, através do telefone **4004-0001** (BH e Região Metropolitana) ou **0800.729.0001** (nacional).



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



7. PROPOSTA COMERCIAL

DO LANCE INICIAL - SISTEMA LICITAÇÕES-E

- **7.1.** O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM, DEVERÁ** ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.
- 7.1.1. No campo próprio do sistema, deverá ser digitado o resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, sendo necessário indicar as marcas e modelo nos itens que se aplicam.
- 7.1.1.1. CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM "MARCA PRÓPRIA".
- 7.1.1.2. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.
- **7.1.2.** O cadastro do lance inicial a ser inserido em campo próprio do Sistema Licitações-e, até a data e horário marcados para abertura das propostas, deverá conter apenas o valor global do lote/item, que será utilizado, pelo Sistema, para classificação inicial dos fornecedores.
- **7.1.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir o lance anteriormente inserido no Sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas;

DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA (LICITANTE ARREMATANTE)

- **7.2.** A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
- 7.3. A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:
 - a. Modalidade e número da licitação;
 - **b.** Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
 - c. No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.
 - d. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
 - **e.** Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
 - f. Declaração de validade da proposta de 90(noventa) dias, contados da assinatura;
 - g. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.
- **7.4.** Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.
- **7.5.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.
- **7.6.** O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA E CONDIÇÕES GERAIS

7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **7.8.** Os Preços unitários e totais, deverão ser atualizados, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- **7.9** Os preços ofertados devem estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como materiais, mão de obra, transportes horizontais e verticais, fretes, equipamentos, ferramentas, testes, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante os Órgãos Federais e do Estado de Minas Gerais, correrão por conta da Contratada;
- **7.10.** Os preços que forem apresentados na Proposta deverão cobrir todos os custos: Autorizações e Licenças junto aos Órgãos Fiscalizadores e Concessionários, o fornecimento de materiais e acessórios necessários, mão de obra especializada para sua execução, Leis e Encargos Sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos adequados ao serviço, transportes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados, com a segurança esperada;
- **7.11**. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração Municipal a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada;
- **7.12.** A apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas às condições estabelecidas neste edital e termo de referência anexo;
- 7.13. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- **7.14.** Frente às exigências do Edital, o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio analisarão cada proposta apresentada, podendo desclassificar as propostas que:
 - a. Deixem de atender às exigências constantes neste título.
 - **b.** Apresentarem preço unitário e/ou valor global superior ao de mercado ou com preços/valores manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - c. No prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) ou Gerência/equipe técnica requisitante, não apresentarem amostras solicitadas.
 - **d.** Em diligência do(a) pregoeiro(a), não apresentarem os documentos requeridos e necessários à instrução do processo, no prazo estabelecido.
 - **e.** Tiverem parecer técnico desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - **f.** Contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital, ou descrição do objeto em desconformidade com as exigências básicas do Edital.
- 7.15. Estará desclassificada, a licitante convocada para apresentar proposta, dentro do prazo estabelecido no item 8.21, para um determinado lote/item e não o fizer.

8. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **8.1.** A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- **8.1.1.** A critério do pregoeiro, a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.
- **8.1.2.** Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br.
- **8.2.** Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura das propostas comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
- **8.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.
- **8.4.** Analisará, o(a) Pregoeiro(a), cada proposta, desclassificando aquelas que não estejam em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no Termo de Referência.
- **8.4.1.** No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem seu conteúdo, e quando possível, **saná-las.**



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **8.5.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.6. O licitante deverá acessar a sala de disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do site.
- **8.7.** O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.
- **8.8.** A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **8.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- **8.10.** Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.
- **8.11.** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item.
- **8.12.** Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.
- **8.13.** Se os licitantes não ofertarem lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 8.14. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **8.14.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no **item 8.14.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **8.14.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do item 8.14.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal 527/2022, mediante justificativa.
- **8.15.** Havendo desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.16.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.
- **8.17.** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate entre elas.
- **8.18.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.18.1.** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- **8.18.2.** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- **8.18.3.** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.17 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **8.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **8.18.5.** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar número 123/06, ofertar o menor preço.
- **8.19.** Após o encerramento da etapa de lances e do procedimento previsto no subitem 8.18.1, se houver, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou por e-mail, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, para que seja obtido preço melhor, podendo a negociação ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **8.20.** O licitante detentor do menor preço deverá negociar com o Pregoeiro imediatamente após a finalização do item, acessando a sequência "Relatório da Disputa" do item disputado, "responder contraproposta".
- **8.21.** O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Pregoeiro, por meio eletrônico no endereço cpl.contagem@contagem.mg.gov.br, em até 4 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA AO PREÇO FINAL.
- **8.22.** Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.
- **8.23.** Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.
- **8.24.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora no sistema eletrônico, aguardando-se o prazo de **24 (vinte e quatro)** horas para manifestação de qualquer dos participantes quanto a intenção de interpor recurso sendo o tempo é controlado pelo sistema eletrônico. Transcorrido o prazo, sem nenhuma manifestação, o objeto do certame será adjudicado à Licitante declarada vencedora.
- **8.25.** Compete a cada Licitante, acompanhar no sistema as operações, sob pena de perda do prazo para interposição de recurso.
- **8.26.** Constarão de ata elaborada pelo(a) Pregoeiro(a) e ainda da Ata final do sistema, os atos de abertura de propostas eletrônicas, da disputa e classificação dos lances ofertados, a indicação do lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do pregão.
- **8.27.** Quando necessário, o Pregoeiro e a sua Equipe de Apoio poderão complementar as informações da ata gerada pelo sistema licitações-e, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **9.1.** <u>O LICITANTE</u> deverá encaminhar a documentação abaixo relacionada e as declarações constantes como anexo deste edital, concomitantemente com a proposta inicial (modelo anexo II), por meio do sistema eletrônico.
 - **a.** É vedada, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, o envio dos arquivos por *link* que não permita acesso aos referidos documentos.
 - **b.** No Sistema Licitações-e, o licitante poderá replicar os documentos lançados para um determinado item aos demais itens que tenha interesse em participar.
 - c. Poderá ser desclassificada a licitante que não apresentar a documentação abaixo relacionada conforme item 9.1.

9.1.1. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- **9.1.1.1.** Registro comercial se tratar de firma individual;
- **9.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.
- 9.1.1.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- **9.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **9.1.1.5.** Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



9.1.1.6. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.2.1. A PROPONENTE deverá entregar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, através da apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, de modo a comprovar que fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado, para comprovação de aptidão técnica.
- **9.1.2.2.** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- **9.1.2.3.** A PROPONENTE deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo os documentos solicitados pela CONTRATANTE.
- **9.1.2.4.** O(s) atestado (s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 9.1.2.5. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- **9.1.2.6.** A Contratada deverá designar um Responsável Técnico para representá-la na execução do Contrato, com curso superior em Engenharia Elétrica, Eletrônica, de Controle e Automação ou de Telecomunicação, com registro no CREA. Este profissional deverá informar seu contato telefônico ao Gestor do Contrato, a fim de facilitar o contato entre esta e a CONTRATADA.

9.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **9.1.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **9.1.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 9.1.3.3. Prova de regularidade de Débitos Municipal (plena) do município sede da Empresa Licitante.
- **9.1.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 9.1.3.5. Prova de regularidade de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **9.1.3.6.** Prova de regularidade de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR) e Lei número 12.440, de 07 de julho de 2011.
- **9.1.3.7**. O Pregoeiro e sua equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa número 1.863/18, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 9.1.3.8. Procedida a consulta, o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio certificará a autenticidade através de carimbo próprio.
- 9.2. O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 06 (seis) meses anteriores à data da abertura da presente licitação, salvo se nela constar prazo menor de validade. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

9.4. ESPECIFICAÇÃO DA ME E EPP



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **9.4.1** A microempresa ME e a empresa de pequeno porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- **9.4.2.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante requerimento, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Contagem, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **9.4.3.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro(a).
- 9.4.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- **9.4.5.** Conforme os §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, a não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal número 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 7.5 do Título 7, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.5. CONDIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **9.5.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **9.5.1.1** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90(noventa) dias anteriores à data de abertura do pregão.
- **9.6.** Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- **9.7.** Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, sendo aplicado o disposto no item 7.5 do Título 7, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.
- **9.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- **9.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.
- 9.9. Demais informações constantes no Termo de Referência anexo a este Edital.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **10.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **10.1.1.** No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.
- 10.2. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- **10.2.1.** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- **10.3.** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **10.4.** O Município de Contagem reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão, com fulcro no inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º, ambos da Lei Federal do Pregão, nº 10.520/02. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 Plenário, Acórdão 3028/2010 Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União. Na lei do pregão não está previsto a obrigação do edital divulgar o valor estimado, isso porque essa modalidade tem por objetivo estimular a competitividade e facilitar a negociação pelo pregoeiro.



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- **11.1.** Declarada a vencedora da licitação, qualquer licitante poderá, em até 24 horas, de forma motivada, em campo próprio do **Sistema licitações-e**, manifestar sua intenção de recorrer.
- **11.1.1.** A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual "intenção de recurso" do sistema eletrônico.
- **11.1.2.** O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.
- 11.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- **11.2.** Os licitantes que tiverem manifestado a intenção de recorrer deverão apresentar suas razões no prazo <u>único</u> de 03 (três) dias, a partir do dia seguinte à sua manifestação.
- **11.2.1.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, ou da comunicação da apresentação das razões.
- **11.2.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4.** O Pregoeiro, mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados ao Secretário Municipal de Administração para decisão.
- 11.5. Terá efeito suspensivo o recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a).
- **11.6.** Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo são demais sanções.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.
- **12.2.** Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.
- **12.3.** Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.
- **12.4.** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo gestor do contrato, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, seguindo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **13.1.** No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo V deste edital.
- 13.2. O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.
- **13.3.** No caso previsto no parágrafo 4º do art. 62 da Lei Federal 8.666/93, a emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada (Anexo VII deste edital).
- **13.4**. O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado
- 13.5. Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 13.4.
- 13.6. obrigações do contratante



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **13.6.1.** Efetuar o pagamento dos serviços executados, após a conferência, aceitação e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato e servidor designado, nas condições contratuais;
- 13.6.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados por meio de servidor especialmente designado;
- 13.6.3. Exigir da CONTRATADA a execução dos serviços nas idênticas condições assumidas quando a celebração do Contrato;
- **13.6.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- **13.6.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 13.6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.6.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- **13.6.8.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.7. Obrigações da contratada

- **13.7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **13.7.2.** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e para realizar os contatos necessários com o CONTRATANTE;
- **13.7.3** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 13.7.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- **13.7.5.** Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- **13.7.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- **13.7.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **13.7.8.** Substituir os bens adquiridos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência;
- **13.7.9.** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- **13.7.10.** Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- **13.7.11.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- **13.7.12.** Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da CONTRATANTE, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução dos serviços, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- **14.1.** 1 Para o contrato em tela, fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato:
- **14.1.1** Gestor: Stéfano Felipe Corradi, Matrícula 33.415-4, superintendente do Centro Integrado de Comando e Controle de Contagem.
- 14.1.2 Fiscal: Luiz Cléber Ferraz, Matrícula 33.403-0, gerente de sustentação e desenvolvimento de sistemas.
- **14.2** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **14.3** A fiscalização caberá o direito de rejeitar o objeto deste Termo de Referência que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **14.4** A fiscalização deverá atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela CONTRATADA, quando não houver incorreções ou determinação contrária.
- **14.5** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.
- **14.6** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Termo de Referência, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- **14.7** A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste Termo de Referência.

15. DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

- **15.1.** O prazo para início do fornecimento dos serviços é de 07 (sete) dias a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório justificando a necessidade de prorrogação para início do serviço.
- **15.2.** A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 30 (trinta) dias, conforme Cronograma de Execução ANEXO II do termo de referência, apresentado pelo CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA.
- **15.3.** A manutenção corretiva deverá ser realizada, mediante solicitação da CONTRATANTE, após abertura de chamado, via e-mail ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA.
- 15.3.1. O e-mail será enviado pelo Gestor do Contrato, direcionado à pessoa que será indicada pela CONTRATADA.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **15.4.** O serviço deverá ser prestado na Secretaria Municipal de Defesa Social, localizada na Rua Vereador David Oliveira Costa, 14, Bairro Fonte Grande Contagem/MG em relação ao software e todo equipamento que gere o sistema SIMCOM e nos locais onde estão as câmeras e todo equipamento necessário para seu funcionamento, conforme Anexo I do termo de referência, item 02.
- **15.5.** A(s) equipe(s) deverá (ão) estar disponível (is) para acionamento e prestação dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- **15.6.** Cada intervenção de manutenção corretiva ou preventiva deverá ser anotada no Relatório de Manutenção Corretiva do Sistema Digital de CFTV SIMCOM ou no Relatório de Manutenção Preventiva do Sistema Digital de CFTV e entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a intervenção.
- **15.7.** O tempo máximo para atendimento e solução das ocorrências para os equipamentos do CFTV que não necessite troca de peças será de 06 (seis) horas, após sua comunicação pela CONTRATANTE.
- **15.7.1.** Caso o problema identificado exija o envio do equipamento para laboratório, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada e o prazo a ser adotado passará a ser de no máximo 10 (dez) dias corridos para solução do problema.
- **15.8.** Equipamentos obrigatórios que a CONTRATADA deve possuir:
- a) OTDR;
- b) Power meter;
- c) Fonte de Luz;
- d) Gerador de energia;
- e) Máquina de fusão de fibra óptica
- 15.8.1. Todos os equipamentos obrigatórios deverão estar aferidos pelo órgão regulamentador.
- **15.9.** Os trabalhos realizados em via pública deverão cumprir as determinações descritas nas "Licenças Especiais de Estacionamento, Reserva de Área para Estacionamento e Autorização Destinada a interdição de Vias Públicas para Realização de Obra", que deverão ser solicitadas pela Contratada e serão emitidas pelos órgãos municipais competentes, inclusive no que se refere ao horário e dia da semana permitidos para a execução dos serviços.
- 15.10. Além das câmeras, as manutenções também incluem as redes de fibra óptica;
- 15.11. Demais informações constantes no Termo de Referência.



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.1.** A contratada, nos termos do art. 86 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de atraso injustificado na execução se sujeitará:
- **16.1.2** À multa de mora, na forma prevista na legislação ou no contrato.
- **16.1.3.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 16.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- **16.1.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **16.1.6** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 16.1.6.1. Advertência;
- 16.1.6.2 Multa:
- **16.1.6.2.1.** Pelo atraso injustificado no cumprimento de manutenções preventivas e corretivas de acordo com o os Itens 5.6 e 5.7 respectivamente do Termo de Referência, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual.
- **16.1.6.2.1.1.** Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após prorrogação de prazo eventualmente concedido pela CONTRATADA;
- **16.1.6.2.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- **16.1.6.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **16.1.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **16.1.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **16.1.8.** As sanções previstas nos itens 16.1.6.1, 16.1.6.2 e 16.1.6.4, poderão ser aplicadas juntamente com o item 16.1.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **16.1.9.** A sanção estabelecida no item 16.1.6.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação
- **16.1.10.** As sanções previstas nos itens 16.1.6.3 e 16.1.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- **16.1.10.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.1.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.2.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



16.2.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

16.2.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

16.2.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16.2.4. Patrocínio de contratação indevida

16.2.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

16.2.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

16.2.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16.2.6. Perturbação de processo licitatório

16.2.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

16.2.7. Violação de sigilo em licitação

16.2.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassálo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

16.2.8. Afastamento de licitante

- **16.2.8.1** Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.
- 16.2.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

16.2.9. Fraude em licitação ou contrato

- 16.2.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:
- **16.2.9.2.** Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- **16.2.9.3.** Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- **16.2.9.4.** Entrega de uma mercadoria por outra;
- 16.2.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- **16.2.9.6.** Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16.2.10. Contratação inidônea

- **16.2.10.1.** Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
- **16.2.10.2.** Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
- **16.2.10.3** Incide na mesma pena do item 16.2.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 16.2.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

16.2.11. Impedimento indevido

16.2.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



16.2.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

- **16.2.12.1** Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.
- **16.2.12.2.** Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.
- **16.2.12.3.** Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 16.2.12.1.
- **16.2.12.4.** A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

16.3. Demais sanções previstas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e Relatório de todos as manutenções, preventivas e/ou corretivas que foram efetuadas no mês anterior.
- **17.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão, além disso, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa.
- **17.3.** Os valores previstos neste Termo de Referência poderão ser reajustados, anualmente, em consonância com o Decreto Municipal nº 1936/2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, que poderá ser modificado, quando da renovação do Contrato, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Contagem/MG, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no Art. 58, inciso I e § 1º da Lei Federal 8.666/93.
- **17.4.** O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da CONTRATADA. Os efeitos do reajuste ocorrerão somente a partir da data de início da vigência do Termo Aditivo de prorrogação de prazo.
- 17.5. A Dotação Orçamentária para a aquisição será a 1171.06.122.0001.2091.33903915.01500000 Tesouro Livre

18. DO CONTRATO

Do Prazo de Vigência

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada nos termos do art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

Da Garantia

- **18.2.** A empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.3** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **18.4.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada
- **18.5.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme artigo 56, § 4º da Lei nº 8.666/1993.
- 18.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **18.7.** Em caso de inadimplência por parte da Contratada, poderão ser aplicadas sanções administrativas, conforme previsão do art. 87, da Lei nº. 8.666/93, quais sejam: advertência; multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; suspensão de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, garantida a defesa prévia.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

- **19.1.** Não será admitida neste processo a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como será vedada a subcontratação do objeto, haja vista que a aquisição pretendida não apresenta grande vulto ou complexidade que tomem restrito o universo de possíveis licitantes.
- **19.1.1.** A subcontratação para manutenção preventiva ou corretiva, só está autorizada para os seguintes itens abaixo listados e especificados no anexo I, nos termos do Art. 72, da Lei nº 8.666 de 1993:
- Aparelho de ar-condicionado Elgin "janela" 30 mil BTU;
- Televisor LG Modelo 42LB6500 LED 42";

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante:
- 20.1.1. Anexo I Termo de Referência;
- 20.1.2. Anexo II Modelo de Proposta Comercial;
- 20.1.4. Anexo III Modelo declarações;
- 20.1.5. Anexo IV Modelo declaração de microempresa;
- 20.1.6. Anexo V Declaração de Cota de Aprendiz;
- 20.1.7. Anexo VI Minuta de Contrato.
- **20.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **20.3.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **20.4.** Todos os documentos, inclusive os originais serão anexados ao processo licitatório, uma vez incluídos, serão devolvidos somente mediante solicitação por escrito e protocolado perante a Comissão de Licitação pela licitante, ocasionando assim o desentranhamento dos mesmos.
- **20.5.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **20.6.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- **20.7.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3°, do artigo 43, da Lei Federal número 8.666/93.
- **20.8.** A presente licitação poderá ser revogada pelo Município, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- **20.9.** Para atender a seus interesses, o Município de Contagem poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal número 8.666/93.
- **20.10.** O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **20.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **20.12.** A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- **20.13.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.14.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- **20.15.** Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.
- 19.16. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade superior.

Contagem, 06 de outubro de 2023.

Karina Aparecida Rodrigues
Pregoeira PMC



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para reposição, nos sistemas de circuito fechado de TV (CFTV) de todas as localidades elencadas no Anexo I, nos equipamentos do sistema de circuito fechado de TV – CFTV digital do SIMCOM Contagem e das fibras ópticas que interligam a central de monitoramento com as 122 (cento e vinte e duas) câmeras instaladas nas vias públicas do Município.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Justificativa da contratação

No ano de 2012 foi implantado no Município de Contagem o sistema de monitoramento de vias públicas com recursos do Governo Federal através da SENASP por meio do Convênio nº 186/2008. A celebração do convênio propiciou a instalação de 30 (trinta) câmeras de videomonitoramento instaladas em pontos estratégicos do Município. Através do processo licitatório foi firmado o Contrato Administrativo nº 129/2010 com a empresa Net Service, cujo objeto foi à implantação do sistema e a garantia da manutenção por um período de 24 meses, que teve como termo final o dia 23 de outubro de 2014, e posteriormente, houve a contratação da empresa Online Tecnologia e Integração Ltda – Epp, através do Contrato Administrativo nº 057/2018, cujo termo final se dará em 05/07/2023.

A partir do término do Contrato Administrativo de garantia e manutenção com a referida empresa, necessário se faz uma nova contratação para garantir a continuidade do funcionamento do sistema. Vale ressaltar a importância deste sistema tecnológico na segurança pública do município, que propicia um aspecto de segurança tanto objetiva, quando inibe a atuação de cidadãos infratores nos locais onde estão instaladas, quanto subjetiva, pois transmite uma sensação de segurança aos cidadãos, que fazem uso destes espaços públicos, sejam moradores comerciantes ou público flutuante.

Ocorre que, por se tratar de equipamentos eletrônicos instalados em vias públicas, estão susceptíveis a defeitos de toda a ordem, seja por queima de câmeras, rompimento de fibras, etc; o que ocorre rotineiramente. Por isso necessário se faz que esteja disponível uma equipe de manutenção diuturnamente para realizar os reparos necessários para manter o sistema em pleno funcionamento, pois, do contrário, um simples rompimento da fibra ótica pode comprometer todo o sistema.

2.2 Justificativa para utilização do Pregão Eletrônico e do enquadramento do objeto como serviço comum

2.2.1 Consideram-se bens serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Tratam-se, portanto, de serviços encontrados facilmente no mercado.

Dessa forma, considerando que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares quanto ao objeto a ser contratado, justificamos o seu enquadramento como bem/serviço comum.

- **2.2.2** Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes do certame.
- **2.2.3** Conforme explanado, a modalidade de licitação adequada para tal contratação é o Pregão Eletrônico, por meio do critério menor preço, em conformidade com o texto do Inciso X do Art. 4º da Lei 10.520/2002.

2.3 Da justificativa para não participação de empresas reunidas em consórcio e da vedação da subcontratação

Não será admitida neste processo a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como será vedada a subcontratação do objeto, haja vista que a aquisição pretendida não apresenta grande vulto ou complexidade que tomem restrito o universo de possíveis licitantes.

- 2.3.1 A subcontratação para manutenção preventiva ou corretiva, só está autorizada para os seguintes itens abaixo listados e especificados no anexo I, nos termos do Art. 72, da Lei nº 8.666 de 1993:
- Aparelho de ar-condicionado Elgin "janela" 30 mil BTU;



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



• Televisor LG Modelo 42LB6500 LED 42";

2.4 Da justificativa e regras relativas à participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Será admitido, neste processo, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observando as regras pertinentes à Lei Complementar 123/2006, todavia, não haverá fracionamento por cota na execução do serviço de manutenção, uma vez que trata-se de serviço de natureza indivisível.

2.5 Da justificativa da natureza contínua do serviço

O serviço em comento se apresenta como de natureza contínua por ocasião da necessidade de monitoramento ininterrupto, pois, ao se oferecer à sociedade prestação de tal natureza, espera-se que não haja lapso na geração das imagens, de forma que nada passe desapercebido pelo ângulo de visão dos equipamentos, em nenhum momento.

Assim, justifica-se a necessidade da natureza contínua do serviço, a fim de dar continuidade ao funcionamento do sistema, para que o monitoramento não seja interrompido e contiue prestando segurança aos munícipes e controle aos operadores.

2.6 Justificativa quanto ao Sigilo ou Divulgação da média de preço

Esta Autoridade Administrativa optou por tornar o preço de referência sigiloso com o objetivo de se chegar à proposta mais vantajosa para a Administração, pois, ao saber o preço de referência estimado, que é o valor máximo que a Administração está disposta a pagar pelo contrato, estabelece-se uma âncora por parte dos licitantes, que, sem ela, talvez seria possível alcançar maior economicidade. .

Em regra, esse é o entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria. Diversos são os julgados da Corte de Contas Federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. A saber:

Acórdão 394/2009 e 2816/2009 do Tribunal de Contas da União – TCU, respectivamente, tratam acerca do tema:

O orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital" e "ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. (Grifou-se)

Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. (Grifou-se)

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE SP também ampliou o entendimento no sentido de que não é obrigatória a divulgação dos valores estimados, vejamos:

(...) E no que se refere à falta de valor estimado para contratação e ausência de orçamento detalhado em planilhas, anoto que a jurisprudência deste E. Tribunal é no sentido de que se tratando de pregão não há obrigatoriedade na divulgação do orçamento estimado da contratação, devendo a Administração tornar público o local onde tal informação poderá ser obtida e facilitar o acesso aos interessados. (...). (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019. Exame Prévio de Edital, Processo: TC-013303.989.19-8, TCESP, Conselheiro Dimas Ramalho, Data do Julgamento: 30/05/2019). (Grifamos)

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



3.1 Detalhamento do Objeto:

- Sistema de Circuito Fechado de TV CFTV SIMCOM DIGITAL: composto por 122 (cento e vinte e duas) câmeras instaladas no Município de Contagem/MG;
- Manutenção preventiva: aquela primariamente destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos ou componentes das instalações, sem exclusão de eventual necessidade de correção ou troca de equipamento com a finalidade de reestabelecer o funcionamento integral do sistema, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo os ajustes que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos equipamentos e instalações;

Vistoria, limpeza, troca de peças, de todos os equipamentos que compõem o sistema de CFTV SIMCOM Digital, conforme recomendações do fabricante ou orientações do contratante, de forma rotineira, mesmo que os equipamentos não apresentem falhas no funcionamento.

- Manutenção corretiva: aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos ou componentes das instalações, colocando-os em perfeitas condições de uso ou substituindo-os por novos, sendo executada como resultado da permanente supervisão a ser efetuada pela CONTRATADA ou por solicitação da fiscalização do contrato, se sua necessidade for verificada fora do prazo estipulado mensalmente para a realização, na localidade, da manutenção preventiva;

Intervenção técnica imediata nos equipamentos de CFTV e na rede de fibra óptica que realiza a comunicação das câmeras ao centro de monitoramento, feita para corrigir as ocorrências que dificultam ou não permitam o pleno funcionamento do equipamento, visando o restabelecimento de seu perfeito funcionamento.

- Assistência técnica: serviço auxiliar prestado ao corpo técnico da contratante, na operação, definição e alteração de procedimentos operacionais voltados ao Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV Digital, bem como o esclarecimento de dúvidas pertinentes à operação deste.
- Manter os equipamentos em pleno funcionamento: tanto da parte elétrica quanto da parte eletrônica (inclusive a comunicação), estando o sistema apto a realizar todas as funções.
- Instalação: ligação dos equipamentos e seus acessórios, incluindo todas as conexões elétricas, conectorização, emendas, testes e acabamento necessário, bem como lançamento e fusão da fibra óptica.
- **Ativações**: início do funcionamento efetivo do equipamento, abrangendo os serviços de verificação e análise de todas as funcionalidades do ponto de CFTV, tanto a parte de software como o de hardware.
- Garantia cobertura, de no mínimo 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação dos equipamentos e componentes novos dos sistemas.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** O serviço deverá ser prestado na Secretaria Municipal de Defesa Social, localizada na Rua Vereador David Oliveira Costa, 14, Bairro Fonte Grande Contagem/MG em relação ao software e todo equipamento que gere o sistema SIMCOM e nos locais onde estão as câmeras e todo equipamento necessário para seu funcionamento, conforme Anexo I, item 02.
- **4.2** A(s) equipe(s) deverá (ão) estar disponível (is) para acionamento e prestação dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- **4.3** Cada intervenção de manutenção corretiva ou preventiva deverá ser anotada no Relatório de Manutenção Corretiva do Sistema Digital de CFTV SIMCOM ou no Relatório de Manutenção Preventiva do Sistema Digital de CFTV e entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a intervenção.
- **4.4** O tempo máximo para atendimento e solução das ocorrências para os equipamentos do CFTV que não necessite troca de peças será de 06 (seis) horas, após sua comunicação pela CONTRATANTE.
- **4.4.1** Caso o problema identificado exija o envio do equipamento para laboratório, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada e o prazo a ser adotado passará a ser de no máximo 10 (dez) dias corridos para solução do problema.
- **4.5** Equipamentos obrigatórios que a CONTRATADA deve possuir:



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- a) OTDR;
- b) Power meter;
- c) Fonte de Luz;
- d) Gerador de energia;
- e) Máquina de fusão de fibra óptica
- 4.5.1 Todos os equipamentos obrigatórios deverão estar aferidos pelo órgão regulamentador.
- **4.6** Os trabalhos realizados em via pública deverão cumprir as determinações descritas nas "Licenças Especiais de Estacionamento, Reserva de Área para Estacionamento e Autorização Destinada a interdição de Vias Públicas para Realização de Obra", que deverão ser solicitadas pela Contratada e serão emitidas pelos órgãos municipais competentes, inclusive no que se refere ao horário e dia da semana permitidos para a execução dos serviços.
- 4.7 Além das câmeras, as manutenções também incluem as redes de fibra óptica;

5. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **5.1** O prazo para início do fornecimento dos serviços é de 07 (sete) dias a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório justificando a necessidade de prorrogação para início do serviço.
- **5.2** A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 30 (trinta) dias, conforme Cronograma de Execução ANEXO II, apresentado pelo CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA.
- **5.3** A manutenção corretiva deverá ser realizada, mediante solicitação da CONTRATANTE, após abertura de chamado, via e-mail ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA.
- 5.3.1 O e-mail será enviado pelo Gestor do Contrato, direcionado à pessoa que será indicada pela CONTRATADA.

5.4 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **5.4.1** A CONTRATADA manterá todos os componentes e sistemas em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários para permitir a operação do sistema de CFTV, sem alterar as características técnicas.
- **5.4.2** As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente a partir de data a ser estipulada no início do mês de sua execução, com cronograma apresentado pelo CONTRATANTE e, neste último caso, aprovado pela CONTRATADA. Cronograma conforme ANEXO II.
- **5.4.3** A manutenção preventiva, para cada localidade constante no Anexo I, item 02, deverá ser finalizada em até 05 (cinco) dias úteis após a data que estiver estabelecida em cronograma para o início do serviço dentro de cada mês de referência.
- **5.4.4.** O roteiro de manutenção de CFTV será baseado nas rotinas mínimas de manutenção preventiva, nas normas técnicas pertinentes e nas recomendações dos fabricantes.
- **5.4.5.** Após o término das ações, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado dos procedimentos realizados, de acordo com o Item 5.4.1 .
- **5.4.6.** Em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva com paralisação parcial ou total do sistema, poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, agendamento com a CONTRATADA para realização em períodos noturnos, fins de semana ou feriados.
- **5.4.7** A solicitação para o início do serviço de Manutenção Preventiva para as localidades constantes no Anexo I ocorrerá após o Chamado Técnico, respeitando as datas estipuladas no cronograma geral.

5.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.5.1 A manutenção corretiva engloba todo sistema de CFTV, incluído os itens constantes no ANEXO I, e toda malha de fibra óptica para manter o sistema em pleno funcionamento. Desde a geração das imagens na câmera até a central de monitoramento do Centro Integrado de Comando e Controle de Contagem CICCM.
- 5.5.2 A SLA (Service Level Agreement) deverá ser da seguinte forma:
- a) Em caso de dano nos equipamentos seja por defeito ou vandalismo os mesmos devem ser reparados ou substituídos às



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



expensas da CONTRATADA, sendo estes custos de substituição de equipamentos já inclusos nos valores pagos pela manutenção do sistema e com prazo máximo de reparo de 10 (dez) dias.

- b) Em caso de dano na fibra óptica, cujo custos já estão inclusos nos valores pagos pela manutenção, o prazo para reparo é de 48h, após abertura do chamado pela CONTRATANTE.
- **5.5.3** A manutenção corretiva consiste no reparo ou reposição do componente defeituoso bem como seus ajustes para garantir o pleno funcionamento do sistema de CFTV;
- **5.5.4** O roteiro de manutenção de CFTV será baseado nas rotinas mínimas de manutenção corretiva, nas normas técnicas pertinentes e nas recomendações dos fabricantes.
- **5.5.5** As peças danificadas que estiverem no período de garantia deverão ser substituídas por novas, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- **5.5.6** Caberá à CONTRATADA a reposição do componente novo, oriundo de garantia, que apresente defeito devido a erros de manuseio ou instalação.
- **5.5.7** A manutenção também relativa aos DVRs e equipamentos que são necessários para o funcionamento do sistema deverá incluir as seguintes atividades:
- a) Substituição e formatação de HDs dos DVRs, quando necessário;
- a) Configurações de ajuste nos DVRs instalados;
- **b**) Instalação e configuração de novos DVRs;
- c) Reformatação dos HDs;
- **d**) Substituição de fontes e cooler dos DVRs;
- e) Remanejamento de DVRs;
- **f**) Recuperação de imagens gravadas.
- **g**) Reposicionamento das câmeras, caso necessário.
- h) Manutenção ou troca de equipamentos quando apresentarem defeito.
- **5.5.8** A manutenção corretiva dar-se-á através da abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, descrevendo todas as informações relevantes para a análise da CONTRATADA.
- **5.5.9** A descrição de informações relevantes possuí caráter de agilização do serviço, não implicando diagnóstico ou prognóstico, que deve ser providenciado pela CONTRATADA.
- **5.5.10** Ao receber o chamado técnico, a CONTRATANTE deverá gerar uma Ordem de Serviço, que deverá ser finalizada obedecendo aos prazos de atendimento.
- **a)** Alternativamente poderão ser considerados como chamados as mensagens automáticas de falhas do sistema que sejam redirecionadas para a CONTRATADA.
- **b**) Todas as solicitações serão registradas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, através de e-mail ou sistema próprio disponibilizado pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.
- c) Para efetivação dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação, tais como telefones ou celulares e e-mails, para o pessoal capacitado envolvido com a manutenção.
- **d**) Os meios de comunicação deverão ser informados ao fiscal do contrato e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada.
- **e)** Em casos excepcionais, em que os serviços não puderem ser atendidos dentro do prazo estabelecido, a dilação deste poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que o atraso seja justificado pela CONTRATADA e que a CONTRATANTE julgue pertinente e autorize.
- **f**) Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar os reparos em forros, divisórias, paredes e piso, incluindo a reposição de gesso, pintura e outros acabamentos, utilizando para tal, material similar em qualidade e características técnicas, em caso de avarias durante a execução das manutenções.
- 5.5.11 Após a conclusão do serviço de manutenção corretiva por parte da CONTRATADA, o servidor designado para fiscal



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



local (setorial) do contrato deverá verificar o correto funcionamento do equipamento e atestar a Ordem de Serviço.

- **5.5.12** Caso seja diagnosticada alguma falha, defeito ou desconformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- **5.5.13** A CONTRATANTE poderá autorizar ou não a execução da manutenção corretiva, face à necessidade da verificação de prioridades e interesses da Administração.
- **5.5.14** Não haverá limites de chamados para manutenção corretiva.
- **5.5.15** Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusiva (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo.

5.6 DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

- 5.6.1 A CONTRATADA deverá elaborar relatórios detalhados das manutenções e visitas técnicas realizadas, informando:
- **5.6.1.1** A quantidade e quais itens que sofreram manutenção preventiva ou corretiva, informando data/hora e quais atividades foram realizadas, quais peças foram substituídas, diagnóstico e outras observações pertinentes;
- **5.6.1.2** A quantidade e quais os itens sofreram manutenção corretiva no mês, informando data e hora de abertura/encerramento do chamado, unidade e servidor solicitante, quem autorizou, quais peças foram substituídas, diagnóstico e outras observações pertinentes;
- **5.6.1.3** A quantidade de visitas técnicas realizadas no mês, informando data e hora de abertura/encerramento do chamado, unidade e servidor solicitante, quem autorizou, quais serviços foram realizados, diagnóstico e outras observações pertinentes;
- 5.6.1.4 As providências necessárias e/ou já adotadas ao bom funcionamento do sistema;
- **5.6.1.5** Os relatórios deverão ser entregues à CONTRATANTE, no mês subsequente aos serviços de manutenção, juntamente com a nota fiscal de serviço.
- **5.6.1.6** Deverá constar, nos relatórios mensais, o tempo de gravação em meses dos HD's dos respectivos DVR's manutenidos, discriminados por unidade.

5.7 DO FORNECIMENTO DE ITENS

- **5.7.1** Todos os itens fornecidos deverão ser de primeiro uso e conter no mínimo, as especificações constantes no Anexo 1, item 01.
- **5.7.2** Todas as peças fornecidas pela CONTRATADA deverão ser incluídas na garantia.
- **5.7.3** Caso seja necessária a substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, que deverá autorizar a substituição.
- **5.7.4** Os insumos necessários à prestação dos serviços, a exemplo dos parafusos, porcas, pregos, arruelas, óleo de lubrificação, buchas, cola, líquidos para limpeza, lixas, solda, entre outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 5.7.5 As peças e equipamentos substituídos deverão ser devolvidos à CONTRATANTE;
- **5.7.6** As peças, equipamentos e materiais fornecidos deverão seguir as especificações contidas neste documento e possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes;
- **5.7.7** Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados previamente e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- **5.7.8** A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer peças e/ou componentes do sistema CFTV para manutenção fora das dependências da CONTRATANTE após autorização formal desta, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes:
- 5.7.9 Todas as peças e equipamentos fornecidos deverão seguir os padrões adotados pela CONTRATANTE, ser compatíveis



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



com os componentes mencionados no Anexo 1, ser comprovadamente de primeiro uso e deverão atender rigorosamente:

- às normas e especificações constantes deste documento, especialmente ao que dispõe o Anexo 1;
- **b**) Às normas da ABNT;
- c) Às disposições legais da União e do Estado do Minas Gerais;
- d) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e peças;
- **5.7.10** Caso algum modelo seja descontinuado, a CONTRATADA deverá propor a utilização do respectivo substituto, que atenda aos requisitos desta especificação técnica, em especial o Anexo 1, item 01.
- 5.7.11 A utilização de peças e equipamentos substitutos fica condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

6. GARANTIAS

6.1 GARANTIAS CONTRATUAIS

- **6.1.1.** A empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.1.2** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **6.1.3.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada
- **6.1.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme artigo 56, § 4º da Lei nº 8.666/1993.
- **6.1.5.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **6.1.6** Em caso de inadimplência por parte da Contratada, poderão ser aplicadas sanções administrativas, conforme previsão do art. 87, da Lei nº. 8.666/93, quais sejam: advertência; multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; suspensão de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, garantida a defesa prévia.

6.2 GARANTIAS DOS SERVIÇOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

- **6.2.1** Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o prazo de garantia deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da efetiva execução dos serviços.
- **6.2.2** Para as peças, componentes e acessórios substituídos, o prazo de garantia deverá ser o determinado pelos fabricantes.
- **6.2.3** Para as peças, componentes e acessórios reparados, o prazo de garantia deverá ser de no mínimo 90(noventa) dias, contados da data do efetivo reparo.
- **6.2.4** Ocorrendo defeito durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados da hora da comunicação, providenciar o devido reparo, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **6.2.5** Para os serviços, a garantia será periódica mensal, com marco inicial definido pela manutenção preventiva ou corretiva, conforme serviço prestado.
- **6.2.6** A garantia dos serviços, das peças, dos componentes e dos acessórios deverá ser assegurada, mesmo após o término ou rescisão do Contrato, até o termo final.
- **6.2.7** A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotações (impressa e/ou carimbada) na Nota Fiscal.

7. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **7.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada nos termos do art. 57, II da lei n.º 8.666/93.
- **7.2** O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e Relatório de todos as manutenções, preventivas e/ou corretivas que foram efetuadas no mês anterior.
- **7.3** A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão, além disso, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa.
- **7.4** Os valores previstos neste Termo de Referência poderão ser reajustados, anualmente, em consonância com o Decreto Municipal nº 1936/2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, que poderá ser modificado, quando da renovação do Contrato, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Contagem/MG, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no Art. 58, inciso I e § 1º da Lei Federal 8.666/93.
- **7.5** O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da CONTRATADA. Os efeitos do reajuste ocorrerão somente a partir da data de início da vigência do Termo Aditivo de prorrogação de prazo.
- 7.6 A Dotação Orçamentária para a aquisição será a 117106122000120913390391501500000

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.1** O certame licitatório deverá garantir a aptidão da empresa para o fornecimento dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e/ou certificado de qualificação técnica, com fulcro no art. 30 da Lei nº. 8.666/93.
- **8.2** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data de emissão, período de prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da Contratada, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- **8.3** A Contratada deverá designar um Responsável Técnico para representá-la na execução do Contrato, com curso superior em Engenharia Elétrica, Eletrônica, de Controle e Automação ou de Telecomunicação, com registro no CREA. Este profissional deverá informar seu contato telefônico ao Gestor do Contrato, a fim de facilitar o contato entre esta e a CONTRATADA.
- 8.4 Caberá à CONTRATADA instruir seus funcionários de acordo com previsto na NR 35, tal como toda legislação que rege a matéria, à sua equipe técnica.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** As sanções administrativas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência são aquelas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo II-B Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluído pela Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **9.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Secretaria CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.1.1.1 Advertência;

- **9.1.1.2** Multa pelo atraso injustificado no cumprimento de manutenções preventivas e corretivas de acordo com o os Itens 5.6 e 5.7 respectivamente, será aplicada multa de 0,33/% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após prorrogação de prazo eventualmente concedido pela CONTRATADA;
- **9.1.1.3** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- **9.1.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **9.1.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- 9.1.1.6 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais;
- **9.1.1.7** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

10. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 10.1 Para o contrato em tela, fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato:
- **10.1.1** Gestor: <u>Stéfano Felipe Corradi</u>, Matrícula 33.415-4, superintendente do Centro Integrado de Comando e Controle de Contagem.
- 10.1.2 Fiscal: Luiz Cléber Ferraz, Matrícula 33.403-0, gerente de sustentação e desenvolvimento de sistemas.
- **10.2** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- **10.3** À fiscalização caberá o direito de rejeitar o objeto deste Termo de Referência que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **10.4** A fiscalização deverá atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela CONTRATADA, quando não houver incorreções ou determinação contrária.
- **10.5** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.
- **10.6** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Termo de Referência, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- **10.7** A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.1**. Efetuar o pagamento dos serviços executados, após a conferência, aceitação e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato e servidor designado, nas condições contratuais;
- 11.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados por meio de servidor especialmente designado;
- **10.1.3.** Exigir da CONTRATADA a execução dos serviços nas idênticas condições assumidas quando a celebração do Contrato;
- **11.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo:
- **11.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 11.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



11.1.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.2.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **11.2.2** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e para realizar os contatos necessários com o CONTRATANTE;
- **11.2.3** Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato:
- **11.2.4.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- **11.2.5** Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- **11.2.6** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- **11.2.7** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **11.2.8** Substituir os bens adquiridos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência;
- **11.2.9** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- **11.2.10** Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- **11.2.11** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- **11.2.12** Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da CONTRATANTE, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução dos serviços, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros.

Responsável pela elaboração:	DATA
Luiz Cléber Ferraz, Matrícula 33.403-0, Gerente de Sustentação e Desenvolvimento de Sistemas	
	15/08/2023
Ordenadora de Despesas – Viviane Souza França	
Secretária de Defesa Social – Viviane Souza França	



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. – Especificação de equipamentos a serem manutenidos

Item	Material permanente	Quantitativo
1.	Câmera dome HD HikVision	92
1.	Switch 3Com 5500G-EI 24 ports	2
2.	Decoder NET5402R-HD	2
3.	Câmera Spectra IV IP	30
4.	Teclado KBD5000	4
5.	NVR DS-7732NI-K4	1
6.	Poste metálico com 5 mts de altura	90
7.	Poste metálico com 10 mts de altura	2
8.	Poste metálico com 9 mts de altura	30
9.	Caixa metálica para proteção de equipamentos	122
10.	No-breack - 600 VA	122
11.	Servidor (sem monitor)	2
12.	Storage com capacidade 206TP	1
13.	Switch Gigabit com acessórios	5
14.	Rack 44 Us (piso)	2
15.	Rack 12Us (parede)	11
16.	Rack para acondicionamento dos conversores de mídia.	7
17.	Aparelho de ar-condicionado Elgin "janela" 30 mil BTU	2
18.	Microcomputador (sem monitor)	8
19.	Teclado de controle (sem joystick reserva)	8
20.	Console de monitoramento	7
21.	Nobreak DWTT10A2 Engetron 10KVA	1
22.	Televisor LG Modelo 42LB6500 LED 42"	2
23.	Material de consumo - REDES DE ACESSO	
24.	Conversor de mídia (unidade transmissora)	92
25.	Terminador óptico	92
26.	Caixa de emenda óptica para até 144 fibras	22
27.	Protetores contra surtos em linha de energia	95
28.	Cabo óptico, tipo AS, monomodo, 06 FO	33000
29.	Cabo óptico, tipo AS, monomodo, 12 FO	12200
30.	Cabo óptico, tipo DDR, monomodo, 12 FO	960
31.	Cabo óptico, tipo AS, monomodo, 24 FO	16500
32.	Cabo óptico, tipo AS, monomodo, 96 FO	18300
33.	Cabo óptico, tipo AS, monomodo, 48 FO	12650
34.	Duto quádruplo em PEAD (40X44 mm), com subdutos em cores distintas	4420



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



35.	Dutos de PEAD corrugados, 50 mm	200
36.	Duto AGF 2" (para travessia de ponte)	580
37.	Distribuidor interno óptico (DIO)para 96 fibras ópticas	4
38.	Distribuidor interno óptico (DIO)para 24 fibras	1
		10
39.	Distribuidor interno óptico (DIO) 12 fibras ópticas	
40.	Cordões ópticos (para conexão entre terminador e conversor tx)	92
41.	Hastes 3/4. alta densidade	282
42.	Solda exotérmica nº 115	282
43.	Tampão de caixa RI com chassis e trava	209
44.	Tampão de caixa R2 com chassis e trava	46
45.	Tubo AGF - 2" médio - com miscelânea (luvas/curvas/ caixas/suportes etc.) barra de 6.m	94
46.	Tubo AGF - 4" médio - com miscelânea (luvas/curvas/ caixas/suportes etc.) barra de 6.m	23
47.	Cordoalha de cobre, 50mm	1012
48.	Cabos elétricos para interligação entre o poste e a câmera, com bitola e tipo conforme exigido pela concessionária de energia (estimado)	3660
49.	Cordoalha de aço para espinamento de cabos aéreos	1720
50.	Kit para ancoragem e passagem para 62.200 metros de rede aérea incluindo reserva	1
51.	Arame para espinamento duplo	51600
52.	Material de consumo SALAS DE EQUIPAMENTOS / MONIT.	
53.	Conversor de mídia (unidade receptora)	122
54.	Joystick reserva para teclado de controle	8
55.	Cabo para traçado. UTP CAT 6	350
56.	Pacth Cord 1,5m. CAT 6	101
57.	Monitor LED ou LCD 19" (P/ servidor)	4
Ε0	World LED ou LED 15 (17 Service)	1
58.	Monitor LCD 21" (p/ microcomputador)	15
59.		
	Monitor LCD 21" (p/ microcomputador) Cabos flexíveis 25mm2 (3 fases e neutro com cor	15
59. 60.	Monitor LCD 21" (p/ microcomputador) Cabos flexíveis 25mm2 (3 fases e neutro com cor diferenciada) Cabos flexíveis 16mm2 (3 fases e neutro com cor	15 160
59.	Monitor LCD 21" (p/ microcomputador) Cabos flexíveis 25mm2 (3 fases e neutro com cor diferenciada) Cabos flexíveis 16mm2 (3 fases e neutro com cor diferenciada)	15 160 40
59. 60. 61.	Monitor LCD 21" (p/ microcomputador) Cabos flexíveis 25mm2 (3 fases e neutro com cor diferenciada) Cabos flexíveis 16mm2 (3 fases e neutro com cor diferenciada) Cabos flexíveis 10mm2 (terra) Cabos flexíveis 4mm2 em cores diferenciadas para	15 160 40 55
59. 60. 61.	Monitor LCD 21" (p/ microcomputador) Cabos flexíveis 25mm2 (3 fases e neutro com cor diferenciada) Cabos flexíveis 16mm2 (3 fases e neutro com cor diferenciada) Cabos flexíveis 10mm2 (terra) Cabos flexíveis 4mm2 em cores diferenciadas para fase, neutro e terra. (estimado)	15 160 40 55 260
60. 61. 62. 63.	Monitor LCD 21" (p/ microcomputador) Cabos flexíveis 25mm2 (3 fases e neutro com cor diferenciada) Cabos flexíveis 16mm2 (3 fases e neutro com cor diferenciada) Cabos flexíveis 10mm2 (terra) Cabos flexíveis 4mm2 em cores diferenciadas para fase, neutro e terra. (estimado) Cabos flexíveis 2.5 mm2	15 160 40 55 260



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



67.	Disjuntor bipolar 20 A	2
68.	Disjuntor tripolar 32 A	2
69.	Disjuntor tripolar 50 A	2
70.	Tomada dupla 2P + T para parede	9
71.	Tomada dupla padrão RJ45 fêmea, para parede, com caixa e espelho e metal	7
72.	Pacth panel CAT 6, 24 portas padrão 19", com todas as guias de cabos necessárias	1

1. – Setores onde estão instaladas as câmeras

SETOR 01

(BAIRRO CAMILO ALVES, BAIRRO CENTRO, BAIRRO JARDIM MARROCOS, VILA BEATRIZ, BAIRRO PEROBAS)

CÂM 001	Rua Domingos Diniz Moreira	Bairro Camilo Alves
	Praça Presidente Tancredo Neves (Prefeitura)	
CÂM 002	Rua Bernardo Monteiro c/ Rua Santa Helena	Bairro Centro
CÂM 003	Praça Silviano Brandão (Igreja São Gonçalo)	Bairro Centro
CÂM 004	Rua Cornélio Belém/ Rua Dr. Cassiano (Banco Santander)	Bairro Centro
CÂM 005	Avenida Prefeito Gil Diniz, entre as Ruas Doutor Cassiano e Rua	Bairro Centro
	Francisco Miguel.	
CÂM 006	Avenida Pref. Gil Diniz com a Rua Cel. Augusto Camargo. (Rotatória)	Bairro Centro
CÂM 007	Rua João de Deus Costa com Rua Padre Rossini Cândido (Fórum)	Bairro Centro
CÂM 008	Avenida João César de Oliveira com Avenida Dílson de Oliveira	Bairro Jardim Marrocos
CÂM 009	enida João César de Oliveira com Via Expressa. (Viaduto Beatriz)	Vila Beatriz
CÂM 010	Via Expressa com Avenida Helena de Vasconcelos Costa, (próximo ao	Bairro Perobas
	Lixão).	

SETOR - 02

(BAIRRO CINCÃO, BAIRRO ÁGUA BRANCA, BAIRRO NOVO ELDORADO, BAIRRO SANTA CRUZ, BAIRRO ELDORADO)

CÂM 012	Via Expressa com Rua Ápio Cardoso	Bairro Água Branca
CÂM 013	Avenida João César de Oliveira com Rua das Indústrias (Extra)	Bairro Novo Eldorado
CÂM 014	aça Paulo Pinheiro Chagas/Avenida João César de Oliveira.	Bairro Novo Eldorado
CÂM 015	Praça Nossa Senhora da Conceição/Rua Igaraçu/Rua Ipuera,	Bairro Novo Eldorado
	Rua Dr. Cincinato Cajado Braga.	
CÂM 016	Avenida Madri com Avenida Londres	Bairro Santa Cruz
CÂM 017	Avenida João César de Oliveira com Rua Alemanha	Bairro Eldorado
CÂM 018	Praça Iria Diniz na Avenida João César de Oliveira com Avenida	Bairro Eldorado
	José Faria da Rocha	
CÂM 019	enida José Faria da Rocha com Rua Portugal, (entrada Vila	Bairro Eldorado
	arimbondo).	



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CÂM 020	enida Jose Faria da Rocha com Rua Portugal (Feira Paraguai)	Bairro Eldorado

SETOR - 03

(BAIRRO ELDORADO, BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, BAIRRO INCONFIDENTES, BAIRRO INCONFIDENTES, BAIRRO JK, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL)

CÂM 021	enida João César de Oliveira com Rua Madre Margarita	Bairro Eldorado
	estaurante Popular)	
CÂM 022	Avenida João César de Oliveira com Avenida Olímpio Garcia	Bairro Eldorado
CÂM 023	Praça Nossa Senhora da Gloria (Avenida Olímpio Garcia)	Bairro Eldorado
CÂM 024	enida Olímpio Garcia, esquina com Rua das Candeias,	Bairro Eldorado
	mbódromo).	
CÂM 025	enida Francisco Firmo de Mattos com Rua Antônio Isidoro Moreira.	Bairro Jardim Califórnia
CÂM 026	Praça Marília de Dirceu ("Praça do Cigano")	Bairro Inconfidentes
CÂM 027	Avenida João César de Oliveira, sentido Sede com Avenida José	Bairro JK
	Faria da Rocha	
CÂM 028	Av. João César de Oliveira, com Avenida General David Sarnoff e	Bairro JK
	Avenida Marechal Castelo Branco.	
CÂM 029	Avenida David Sarnoff esquina com Avenida Babita Camargo	Bairro Cidade Industrial
	(Shopping Itaú).	

SETOR - 04

(PEDRA AZUL – KENNEDY – ARVOREDO – SÃO JOAQUIM)

CAM 031	Rua Geraldo Rocha c/ Rua Verbo Divino	Pedra Azul
CAM 032	Rua Santa Maria c/Rua Joaíma	Pedra Azul
CAM 033	Rua Santa Maria c/ Rua Regina	Pedra Azul
CAM 034	Rua Santa Maria c/ Henriqueta Mendonça Rigolon	Pedra Azul
CAM 035	Avenida Santa Maria c/ Rua Turfa	Pedra Azul
CAM 036	Avenida Santa Maria c/ Rua Topázio	Pedra Azul
CAM 037	Avenida Santa Maria c/ Rua Ametista	Pedra Azul
CAM 038	Rua Santa Maria c/ Rua Safira	Pedra Azul
CAM 039	Avenida das Américas c/ Rua Quatro	Kennedy
CAM 040	Avenida das Américas c/ Av. Prof. Rubens C. Romanelli	Kennedy
CAM 041	Avenida das Américas c/ Rua Jorge Pedro Norman	Kennedy
CAM 042	Avenida das Américas c/ Rua Rouxinóis	Kennedy
CAM 043	Avenida das Américas c/ Avenida Severino Ballesteros Rodrigues	Kennedy
CAM 044	Avenida Princesa Isabel c/ Avenida Severino Ballesteros Rod.	Arvoredo
CAM 045	Avenida Princesa Isabel c/ Rua Diamante	São Joaquim
CAM 046	Avenida Princesa Isabel c/ Rua Turquesa	São Joaquim

<u>SETOR - 05</u>

(SÃO JOAQUIM - PARQUE RECREIO - JARDIM LAGUNA - GUANABARA - PARQUE AIRTON SENA)

CAM 047	Avenida Princesa Isabel c/ Avenida das Alterosas	São Joaquim
CAM 048	Avenida Princesa Isabel c/ Rua São Lourenço	São Joaquim



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CAM 049	Avenida Abílio Machado c/ Rua Cajobi	Parque Recreio
CAM 050	Rua São Lourenço c/ Rua Lindóia (Vila Pérola)	São Joaquim
CAM 051	Rua Rodrigues da Cunha c/Rua Cristal	São Joaquim
CAM 052	Rua Rodrigues da Cunha c/Rua Turquesa, próximo à lotérica.	São Joaquim
CAM 053	Rua Rodrigues da Cunha c/Rua Cel João Guimarães, próximo à agência do Banco Itaú.	São Joaquim
CAM 054	Rua Rodrigues da Cunha c/ Rua Diamante	São Joaquim
CAM 055	Rua Extrema c/ Rua Lúcia Canedo	Guanabara
CAM 056	Avenida João Gomes Cardoso c/ Avenida Fernão Dias	Jardim Laguna
CAM 057	Avenida João Gomes Cardoso c/ Avenida Interlagos	Parque Ayrton Senna
CAM 058	Avenida Bueno do Prado c/ Avenida João Gomes Cardoso	Jardim Laguna
CAM 059	Avenida Bueno do Prado c/ Rua caviúna	Jardim Laguna
CAM 060	Avenida Bueno do Prado c/Rua Imbuia	Jardim Laguna
CAM 061	Avenida Bueno do Prado c/Rua Ébano	Jardim Laguna

<u>SETOR - 06</u>

(CENTRO – ALVORADA – VILA PANAMÁ – SANTA HELENA – PETROLÂNDIA)

(CEITITI	O NEVOLUEN VIEW TOWN SHAPE TELLOWING	
CAM 062	Avenida José Luiz da Cunha c/ Rua Francisco D'Ávila	Alvorada
CAM 063	Avenida José Luiz da Cunha c/ Rua Joaquim Martins Alvorada	
CAM 064	Av.José Luiz da Cunha c/ Rua Manoel Alves	Alvorada
CAM 065	Rua Manoel Alves c/ Joaquim Camargos	Centro
CAM 066	Rua Cel João Camargos c/ Rua João de Deus Costa	Centro
CAM 067	Rua Cel Augusto Camargos c/ Rua Joaquim José	Centro
CAM 068	Avenida José Rodrigues Guilherme c/ Rua Paulo de Barros Baía	Vila Panamá
CAM 069	Rua Walter Alvarenga c/ R Almerinda da Costa Ribeiro	Vila Panamá
CAM 070	Rua Almerinda da Costa Ribeiro c/ Rua Maria Natividade Lopes	Vila Panamá
CAM 071	Rua José Augusto Rocha c/ Rua Maria Natividade Lopes	Santa Helena
CAM 072	Rua Leontino Moreira c/ Rua Maria Natividade Lopes	Santa Helena
CAM 073	Rua Refinaria Duque de Caxias c/ Rua Refinaria União	Petrolândia
CAM 074	Rua Refinaria Duque de Caxias c/ Rua Oleoduto	Petrolândia
CAM 075	Rua Refinaria Duque de Caxias c/ Rua do Asfalto	Petrolândia
CAM 076	Rua Refinaria Duque de Caxias c/ Rua Benzina	Petrolândia

<u>SETOR – 07</u>

(SANTA CRUZ – ELDORADO- ÁGUA BRANCA)

CAM 077	Avenida Londres c/ Avenida Lisboa (Praça da Delp)	Santa Cruz
CAM 078	Avenida Londres c/Rua Haia	Santa Cruz
CAM 079	Avenida José Faria da Rocha, 1811 c/ Travessa B-5	Eldorado
CAM 080	Avenida José Faria da Rocha, 5860 c/ Rua Delfim Moreira, 320	Eldorado



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CAM 081	Rua Jequitibás, 221 c/Angicos (Metro)	Eldorado
CAM 082	Avenida José Faria da Rocha, 4162 c/Travessa A-6	Eldorado
CAM 083	Avenida José Faria da Rocha, 4803 c/Travessa A-3	Eldorado
CAM 084	Rua Damas Ribeiro c/ Rua São Sebastião	Eldorado
CAM 085	Avenida Pio XII c/ Rua Joaquim Camargos	Água Branca
CAM 086	Avenida Pio XII, 393 c/ Rua Paulo Sérgio	Água Branca
CAM 087	Pio XII, 123 c/ Nossa Senhora De Fátima.	Água Branca
CAM 088	Avenida Pio XII c/ Rua Arco verde	Água Branca
CAM 089	Cardeal Arco Verde c/ Rua São Lucas	Água Branca
CAM 090	Rua São Lucas c/ Avenida Água Branca	Água Branca
CAM 091	Sinval Alves da Cunha, 391 c/ Rua Antônio Raposo.	Água Branca

<u>SETOR – 08</u>

(ÁGUA BRANCA – CIDADE INDUSTRIAL – JARDIM INDUSTRIAL - INDUSTRIAL)

,	JA BRANCA – CIDADE INDUSTRIAL – JARDIM INDUSTRIAL - INDUSTRIAL)	Água Branca
CAM 092	Rua Sinval da Cunha, 28 c/ Rua Emboabas	
CAM 093	Rua Cardeal Arco Verde C/ Marginal BR 040	Água Branca
CAM 094	Rua Cardeal Arco Verde C/ Rua São José	Água Branca
CAM 095	Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 9557 c/ Praça Louís Ensch	Cidade Industrial
CAM 096	Praça João XXIII / Avenida David Sarnoff / (Banco Santander)	Cidade Industrial
CAM 097	Avenida Tito Fulgêncio, 451 c/ Rua Domingos Monteiro	Jardim Industrial
CAM 098	Avenida Tito Fulgêncio, 1045 c/ Avenida Vasco de Azevedo	Jardim Industrial
CAM 099	Rua Vasco de Azevedo, 713 c/ Praça Nossa Senhora de Fátima	Jardim Industrial
CAM 100	Rua Tiradentes c/ Avenida Cel Benjamim Guimarães	Industrial
CAM 101	Avenida Benjamim Guimarães c/ Av. Juscelino Kubitschek (Praça Adelaide de Castro)	Ind ustrial
CAM 102	Avenida Benjamin Guimarães, 1160 c/Rua Paraguai	Industrial
CAM 103	Rua Aderbal Rodrigues Vaz, 477 c/ Cel Benjamim Guimarães	Industrial/BH passeio
CAM 104	Rua Tiradentes, 1251 c/Rua Gabriel Capistrano.	Industrial
CAM 105	Rua Tiradentes, 1453 c/Rua Américo de Oliveira	Industrial
CAM 106	R Tiradentes, 2260 c/ Rua Marquês do Paraná	Industrial

<u>SETOR - 09</u>

(INDUSTRIAL- AMAZONAS – VILA FRIGO DINIZ - INCONFIDENTES – RIACHO DAS PEDRAS – MONTE CASTELO – NOVO RIACHO – DURVAL DE BARROS – JARDIM RIACHO DAS PEDRAS)

Mindrio Bottine Britings Statement Mindrio Bris February			
CAM 107	Rua Tiradentes c/ Avenida Presidente Juscelino Kubitschek	Industrial	
CAM 108	Avenida Alvarenga Peixoto, 486, c/ Avenida Juscelino Kubitschek	A mazo nas	
CAM 109	Avenida Alvarenga Peixoto, 371 c/ Rua Jonas Soares.	A ma zo nas	
CAM 110	Avenida Alvarenga Peixoto c/ Rua Tereza Gonçalves, 373	A ma zo nas	
CAM 111	Rua Tom Jobim c/ Avenida Antônio Chagas Diniz	Vila Frigo Diniz	
CAM 112	Av. Olímpio Garcia, 1100 c/ Av. Francisco Firmo de Matos.	Inconfidentes	
CAM 113	Praça Raimunda R. Magela c/ Rua Rio Comprido.	Inconfidentes	



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CAM 114	Avenida Cantagalo, 285 c/ Rua Rio Mantiqueira	Novo Riacho
CAM 115	Avenida Rio Negro, 492 c/ Rua Rio Verde	Riacho das Pedras
CAM 116	Rua Padre José Maria De Man, 1890 c/ Rua Itapemirim	Monte Castelo
	Rua Rio Mantiqueira, 28 c / Rua Padre José Maria De Man/ Praça Itaperuna (SESC)	Novo Riacho
CAM 118	Avenida Centauro, 2464 c/ Avenida Cristal	Jardim Riacho das Pedras
CAM 119	Rua Marte, 360 c/ Avenida Cristal	Jardim Riacho das Pedras
CAM 120	Rua Marte c/ Rua Libra, 01 (próximo à Drogaria Araújo)	Jardim Riacho das Pedras
CAM 121	Avenida Marte c/ Avenida Régulus, 470	Duval de Barros
CAM 122	Avenida Marte, 505 c/Rua Estrela D´alva	Jardim Riacho das Pedras

ANEXO II – TERMO DE FERÊNCIA

1 – Modelo de Cronograma de Manutenção Preventiva

EQUIPAMENTO	TAREFAS	RESPONSÁVEL	FREQUÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO		(dia)	(dia)	(dia)	(dia)	(dia)	(dia)
CÂMERA	* LIMPEZA DA	XXX	MENSAL						
	CÚPULA								
	* LUBRIFICAÇÃO DAS								
	CORREIAS								
SHELTER	* LIMPEZA	XXX	MENSAL						
	* VERIFICAÇÃO DOS								
	CABOS								
POSTE	* VERIFICAÇÃO DA	XXX	MENSAL						
	FIXAÇÃO								
SALA DO	* LIMPEZA DO RACK	XXX	MENSAL						
SERVIDOR	* VERIFICAÇÃO DOS								
	CABOS								
	* LIMPEZA DO								
	AR-CONDICIONADO								

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura do Município de Contagem



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO № 096/2023 PROCESSO: № 271/2023 EDITAL: 141/2023

Senhor (a) Pregoeiro (a),

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para reposição, nos sistemas de circuito fechado de TV (CFTV) de todas as localidades elencadas no Anexo I, nos equipamentos do sistema de circuito fechado de TV – CFTV digital do SIMCOM Contagem e das fibras ópticas que interligam a central de monitoramento com as 122 (cento e vinte e duas) câmeras instaladas nas vias públicas do Município.

Item	Descrição	Quantidade	Medida	Valor Uni.	Valor Total
1	Manutenção corretiva e preventiva do cftv e infraestrutura conforme descrição do Termo de referência	12	meses		

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Número da Conta Cor	rente bancária e agência de origem da empresa:
Nome do Representar	ite Legal para assinatura da Ata/contrato:
CDE	P.G.

Profissão: E-mail: (Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÕES

AO MUNICÍPIO DE CONTAGEM



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



Atenção: Equipe de Pregão
Ref.: PAC/2023 - Pregão Eletrônico nº/2023
, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº e do CPF nº
1. DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
2. DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente dada, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação
acima descrita, Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências Posteriores.
3. DECLARA , em cumprimento ao disposto no edital, possuir condições operacionais de entregar os materiais/serviços objeto do pregão supracitado.
4. DECLARA , sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, a teor do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.
5. DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela (Empresa), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico nº/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico nº/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico nº/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do Pregão Eletrônico nº/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Contagem antes da abertura oficial das propostas; e
f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.
de 2023
(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

ANEXO IV - DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE EMPRESA ENQUADRADA COMO ME OU EPP



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



AO	
MUNICÍPIO DE CONTAGEM	
Atenção: Equipe de Pregão	
Ref.: Pregão Eletrônico nº/2023	
———	

Declaramos sob as penas da lei, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto no artigo 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e não se enquadra na hipótese do art. 3º, § 10.

de 2023
(Empresa assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZ



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



A empresa	CNPJ	, por intermédio de seu representante
legal, DECLARA que cumprirá o	lurante toda execução do Contrato Ad	ministrativo firmado com o Município de Contagem,
oriundo do Edital de Licitação	o nº, Pregão Eletrônico nº	/202, o disposto no Art. 429 e seguintes da
Consolidação da Leis do Trabalh	no, EMPREGANDO EM SEU QUADRO FU	NCIONAL A COTA OBRIGATÓRIA DE APRENDIZES.
Por ser verdade, firmo a presen	te.	
	Nome do Representant	e legal
	CPF:	

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº__/2023

PA. 271/2023 PE. 96/2023 – EDITAL __/2023



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CONTRATANTE

	O MUNICÍPIO DE CONTAGEM , com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo		
	Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio		
	da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL_ nomeado conforme Ato Administrativo nº,		
	publicado no DOC de de – Edição, portador da Carteira de Identidade nº		
	expedida pelo SSP/e inscrita no CPF sob o nº, doravante denominado simplesmente		
	CONTRATANTE		
CONTRATADA			
	, estabelecida na, n° no Bairro, em//MG, CEP.: 31.330-000,		
	inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste atopelo Sr, portador da Carteira		
	de Identidade nº expedida pelo SSP/ e inscrito no CPF sob o nº, doravante		
	denominada simplesmente CONTRATADA		

RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, na fundamentação jurídica, subsidiariamente na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 96/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2023 com seus anexos, doravante denominado simplesmente **EDITAL** a **PROPOSTA** vencedora, de ___/__/2023, Requisição de Compras nº 560 16/06/2023— PROV. CRED. Nº 1725 e demais elementos constantes do Processo Administrativo n.º 271/2023 PREGÃO ELETRONICO. 096/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para reposição, nos sistemas de circuito fechado de TV (CFTV) de todas as localidades elencadas no Anexo I, nos equipamentos do sistema de circuito fechado de TV – CFTV digital do SIMCOM Contagem e das fibras ópticas que interligam a central de monitoramento com as 122 (cento e vinte e duas) câmeras instaladas nas vias públicas do Município conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Do **LOCAL**:

- **3.1.1.** Os serviços deverão ser prestados na Secretária Municipal de Defesa Social na Rua Vereador David Oliveira Costa, nº 14, Bairro Fonte Grande Contagem/MG ou outro local que a **CONTRATANTE** indicar, em relação ao software e todo equipamento que gere o sistema SIMCON e nos locais onde estão às câmeras e todo equipamento necessário para seu funcionamento.
- 3.2. Das CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
- **3.2.1.** A(s) equipe(s) deverá (ão) estar disponível (is) para acionamento e prestação dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- **3.2.2.** Cada intervenção de manutenção corretiva ou preventiva deverá ser anotada no Relatório de Manutenção Corretiva do Sistema Digital de CFTV SIMCOM ou no Relatório de Manutenção Preventiva do Sistema Digital de CFTV e entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a intervenção



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **3.2.3.** O tempo máximo para atendimento e solução das ocorrências para os equipamentos do CFTV que não necessite troca de pecas será de 06 (seis) horas, após sua comunicação pela CONTRATANTE.
- **3.2.4.** Caso o problema identificado exija o envio do equipamento para laboratório, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada e o prazo a ser adotado passará a ser de no máximo 10 (dez) dias corridos para solução do problema.
- 4.5 Equipamentos obrigatórios que a CONTRATADA deve possuir:
 - a) OTDR;
 - b) Power meter;
 - c) Fonte de Luz;
 - d) Gerador de energia;
 - e) Máquina de fusão de fibra óptica
- **3.2.5** Todos os equipamentos obrigatórios deverão estar aferidos pelo órgão regulamentador.
- **3.2.6.** Os trabalhos realizados em via pública deverão cumprir as determinações descritas nas "Licenças Especiais de Estacionamento, Reserva de Área para Estacionamento e Autorização Destinada a interdição de Vias Públicas para Realização de Obra", que deverão ser solicitadas pela Contratada e serão emitidas pelos órgãos municipais competentes, inclusive no que se refere ao horário e dia da semana permitidos para a execução dos serviços.
- 3.2.7. Além das câmeras, as manutenções também incluem as redes de fibra óptica;

3.3 GARANTIAS DOS SERVIÇOS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

- **3.3.1** Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o prazo de garantia deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da efetiva execução dos serviços.
- 3.3.2 Para as peças, componentes e acessórios substituídos, o prazo de garantia deverá ser o determinado pelos fabricantes.
- **3.3.3** Para as peças, componentes e acessórios reparados, o prazo de garantia deverá ser de no mínimo 90(noventa) dias, contados da data do efetivo reparo.
- **3.2.4** Ocorrendo defeito durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados da hora da comunicação, providenciar o devido reparo, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **3.3.5** Para os serviços, a garantia será periódica mensal, com marco inicial definido pela manutenção preventiva ou corretiva, conforme serviço prestado.
- **3.3.6** A garantia dos serviços, das peças, dos componentes e dos acessórios deverá ser assegurada, mesmo após o término ou rescisão do Contrato, até o termo final.
- **3.3.7** A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotações (impressa e/ou carimbada) na Nota Fiscal.

3.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.4.1 A subcontratação para manutenção preventiva ou corretiva, só está autorizada para os seguintes itens abaixo listados e especificados no anexo I, nos termos do Art. 72, da Lei nº 8.666 de 1993:
- Aparelho de ar-condicionado Elgin "janela" 30 mil BTU;
- Televisor LG Modelo 42LB6500 LED 42";

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em __ (_) de ___ de 202__ e cessando de pleno direito em __ (_) de ___ de 202__ e** poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- **4.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- **4.1.4.** A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- **4.1.5.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **4.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CLAUSULA QUINTA CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **5.1** O prazo para início do fornecimento dos serviços é de 07 (sete) dias a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório justificando a necessidade de prorrogação para início do serviço.
- **5.2** A manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 30 (trinta) dias, conforme Cronograma de Execução ANEXO II, apresentado pelo CONTRATANTE e aprovado pela CONTRATADA.
- **5.3** A manutenção corretiva deverá ser realizada, mediante solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 48hs, após abertura de chamado, via e-mail ou sistema disponibilizado pela CONTRATADA.
- 5.3.1 O e-mail será enviado pelo Gestor do Contrato, direcionado à pessoa que será indicada pela CONTRATADA.

5.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **5.6.1** A CONTRATADA manterá todos os componentes e sistemas em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários para permitir a operação do sistema de CFTV, sem alterar as características técnicas.
- **5.6.2** As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente a partir de data a ser estipulada no início do mês de sua execução, com cronograma apresentado pelo CONTRATANTE e, neste último caso, aprovado pela CONTRATADA. Cronograma conforme ANEXO II.
- **5.6.3** A manutenção preventiva, para cada localidade constante no Anexo I, item 02, deverá ser finalizada em até 05 (cinco) dias úteis após a data que estiver estabelecida em cronograma para o início do serviço dentro de cada mês de referência.
- **5.6.4.** O roteiro de manutenção de CFTV será baseado nas rotinas mínimas de manutenção preventiva, nas normas técnicas pertinentes e nas recomendações dos fabricantes.
- **5.6.5.** Após o término das ações, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado dos procedimentos realizados, de acordo com o Item 5.4.1 .
- **5.6.6.** Em caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva com paralisação parcial ou total do sistema, poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, agendamento com a CONTRATADA para realização em períodos noturnos, fins de semana ou feriados.
- **5.6.7** A solicitação para o início do serviço de Manutenção Preventiva para as localidades constantes no Anexo I ocorrerá após o Chamado Técnico, respeitando as datas estipuladas no cronograma geral.

5.7 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.7.1 A manutenção corretiva engloba todo sistema de CFTV, incluído os itens constantes no ANEXO I, e toda malha de fibra óptica para manter o sistema em pleno funcionamento. Desde a geração das imagens na câmera até a central de monitoramento do Centro Integrado de Comando e Controle de Contagem CICCM.
- 5.7.2 A SLA (Service Level Agreement) deverá ser da seguinte forma:
- a) Em caso de dano nos equipamentos seja por defeito ou vandalismo os mesmos devem ser reparados ou substituídos às expensas da CONTRATADA, sendo estes custos de substituição de equipamentos já inclusos nos valores pagos pela manutenção do sistema e com prazo máximo de reparo de 10 (dez) dias.
- b) Em caso de dano na fibra óptica, cujo custos já estão inclusos nos valores pagos pela manutenção, o prazo para reparo é de 48h, após abertura do chamado pela CONTRATANTE.
- **5.7.3** A manutenção corretiva consiste no reparo ou reposição do componente defeituoso bem como seus ajustes para garantir o pleno funcionamento do sistema de CFTV;
- **5.7.4** O roteiro de manutenção de CFTV será baseado nas rotinas mínimas de manutenção corretiva, nas normas técnicas pertinentes e nas recomendações dos fabricantes.
- **5.7.5** As peças danificadas que estiverem no período de garantia deverão ser substituídas por novas, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- **5.7.6** Caberá à CONTRATADA a reposição do componente novo, oriundo de garantia, que apresente defeito devido a erros de manuseio ou instalação.
- **5.7.7** A manutenção também relativa aos DVRs e equipamentos que são necessários para o funcionamento do sistema deverá incluir as seguintes atividades:
- a) Substituição e formatação de HDs dos DVRs, quando necessário;
- a) Configurações de ajuste nos DVRs instalados;
- **b**) Instalação e configuração de novos DVRs;



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- c) Reformatação dos HDs;
- **d**) Substituição de fontes e cooler dos DVRs;
- e) Remanejamento de DVRs;
- **f**) Recuperação de imagens gravadas.
- **g**) Reposicionamento das câmeras, caso necessário.
- h) Manutenção ou troca de equipamentos quando apresentarem defeito.
- **5.7.8** A manutenção corretiva dar-se-á através da abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, descrevendo todas as informações relevantes para a análise da CONTRATADA.
- **5.7.9** A descrição de informações relevantes possuí caráter de agilização do serviço, não implicando diagnóstico ou prognóstico, que deve ser providenciado pela CONTRATADA.
- **5.7.10** Ao receber o chamado técnico, a CONTRATANTE deverá gerar uma Ordem de Serviço, que deverá ser finalizada obedecendo aos prazos de atendimento.
- a) Alternativamente poderão ser considerados como chamados as mensagens automáticas de falhas do sistema que sejam redirecionadas para a CONTRATADA.
- **b**) Todas as solicitações serão registradas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, através de e-mail ou sistema próprio disponibilizado pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.
- **c**) Para efetivação dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação, tais como telefones ou celulares e e-mails, para o pessoal capacitado envolvido com a manutenção.
- **d**) Os meios de comunicação deverão ser informados ao fiscal do contrato e qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada.
- e) Em casos excepcionais, em que os serviços não puderem ser atendidos dentro do prazo estabelecido, a dilação deste poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que o atraso seja justificado pela CONTRATADA e que a CONTRATANTE julgue pertinente e autorize.
- **f**) Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar os reparos em forros, divisórias, paredes e piso, incluindo a reposição de gesso, pintura e outros acabamentos, utilizando para tal, material similar em qualidade e características técnicas, em caso de avarias durante a execução das manutenções.
- **5.7.11** Após a conclusão do serviço de manutenção corretiva por parte da CONTRATADA, o servidor designado para fiscal local (setorial) do contrato deverá verificar o correto funcionamento do equipamento e atestar a Ordem de Serviço.
- **5.7.12** Caso seja diagnosticada alguma falha, defeito ou desconformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- **5.7.13** A CONTRATANTE poderá autorizar ou não a execução da manutenção corretiva, face à necessidade da verificação de prioridades e interesses da Administração.
- **5.7.14** Não haverá limites de chamados para manutenção corretiva.
- **5.7.15** Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusiva (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a CONTRATADA deverá cuidar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo.

5.8 DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

- 5.8.1 A CONTRATADA deverá elaborar relatórios detalhados das manutenções e visitas técnicas realizadas, informando:
- **5.8.1.1** A quantidade e quais itens que sofreram manutenção preventiva ou corretiva, informando data/hora e quais atividades foram realizadas, quais peças foram substituídas, diagnóstico e outras observações pertinentes;
- **5.8.1.2** A quantidade e quais os itens sofreram manutenção corretiva no mês, informando data e hora de abertura/encerramento do chamado, unidade e servidor solicitante, quem autorizou, quais peças foram substituídas, diagnóstico e outras observações pertinentes;
- **5.8.1.3** A quantidade de visitas técnicas realizadas no mês, informando data e hora de abertura/encerramento do chamado, unidade e servidor solicitante, quem autorizou, quais serviços foram realizados, diagnóstico e outras observações pertinentes;
- 5.8.1.4 As providências necessárias e/ou já adotadas ao bom funcionamento do sistema;
- **5.8.1.5** Os relatórios deverão ser entregues à CONTRATANTE, no mês subsequente aos serviços de manutenção, juntamente com a nota fiscal de serviço.



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



5.8.1.6 Deverá constar, nos relatórios mensais, o tempo de gravação em meses dos HD's dos respectivos DVR's manutenidos, discriminados por unidade.

5.9 DO FORNECIMENTO DE ITENS

- **5.9.1** Todos os itens fornecidos deverão ser de primeiro uso e conter no mínimo, as especificações constantes no Anexo 1, item 01.
- **5.9.2** Todas as peças fornecidas pela CONTRATADA deverão ser incluídas na garantia.
- **5.9.3** Caso seja necessária a substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, que deverá autorizar a substituição.
- **5.9.4** Os insumos necessários à prestação dos serviços, a exemplo dos parafusos, porcas, pregos, arruelas, óleo de lubrificação, buchas, cola, líquidos para limpeza, lixas, solda, entre outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- **5.9.5** As peças e equipamentos substituídos deverão ser devolvidos à CONTRATANTE;
- **5.9.6** As peças, equipamentos e materiais fornecidos deverão seguir as especificações contidas neste documento e possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes;
- **5.9.7** Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados previamente e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- **5.9.8** A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer peças e/ou componentes do sistema CFTV para manutenção fora das dependências da CONTRATANTE após autorização formal desta, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes;
- **5.9.9** Todas as peças e equipamentos fornecidos deverão seguir os padrões adotados pela CONTRATANTE, ser compatíveis com os componentes mencionados no Anexo 1, ser comprovadamente de primeiro uso e deverão atender rigorosamente:
- a) Às normas e especificações constantes deste documento, especialmente ao que dispõe o Anexo 1;
- **b**) Às normas da ABNT;
- c) Às disposições legais da União e do Estado do Minas Gerais;
- d) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e peças;
- **5.9.10** Caso algum modelo seja descontinuado, a CONTRATADA deverá propor a utilização do respectivo substituto, que atenda aos requisitos desta especificação técnica, em especial o Anexo 1, item 01.
- 5.9.11 A utilização de peças e equipamentos substitutos fica condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO
6.1. Para efeitos legais, ESTIMA-SE o valor TOTAL deste Contrato em R\$(_).
6.2. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE , relativos à prestação dos serviços terão como base

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			TOTAL GERAL	R\$

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2023, na classificação: **117106122000120913390391501500000**
- **6.4.2.** Nos exercícios seguintes a despesa correrá à conta da dotação própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária do Município.



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PAGAMENTO**

- **7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e Relatório de todos as manutenções, preventivas e/ou corretivas que foram efetuadas no mês anterior.
- **7.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- **7.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão, além disso, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa.
- **7.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, na contacorrente a ser indicada na Nota Fiscal/Fatura, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

- **8.1.** Os valores previstos neste Termo de Contrato poderão ser reajustados, anualmente, em consonância com o Decreto Municipal nº 1936/2020, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, que poderá ser modificado, quando da renovação do Contrato, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município de Contagem/MG, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, respeitando o disposto no Art. 58, inciso I e § 1º da Lei Federal 8.666/93.
- **8.2.** O primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da CONTRATADA. Os efeitos do reajuste ocorrerão somente a partir da data de início da vigência do Termo Aditivo de prorrogação de prazo.
- **8.2.** A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- **8.2.1.** Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será necessário demonstrar que os valores resultantes da incidência do reajuste são vantajosos para a Administração Pública, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **10.1.** A **CONTRATADA**, no prazo de **10** (dez) **dias úteis**, contados da assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ ____ (_), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total estimado para a execução dos serviços.
- **10.2.** Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:
- 10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 10.2.2. Seguro-garantia;
- 10.2.3. Fiança bancária.
- **10.3.** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito mediante orientações da Diretoria de Tesouro, da Secretaria Municipal de Fazenda, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:
- **10.4.1.** Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias corridos;



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- 10.4.2. A apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário.
- 10.5. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- 10.5.1. a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias corridos;
- **10.5.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- **10.5.3.** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- **10.6.** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- **10.6. 1.** Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- 10.6.2. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.7. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.
- **10.8.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.
- **10.9.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo a ser determinado na notificação do **CONTRATANTE**.
- **10.10.** Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do respectivo Termo.
- **10.11.** Na hipótese de prorrogação deste contrato, o **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- **10.11.1.** O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.
- **10.12.** A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu Gestor/Fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- **10.12.1.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas.
- **10.13.** A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com o **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 10.2.
- **10.13.1.** Aceita pelo **CONTRATANTE**, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.
- 10.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e para realizar os contatos necessários com o CONTRATANTE:
- 11.3 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 11.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- **11.5** Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- **11.6** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- **11.7** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- **11.8** Substituir os bens adquiridos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência;



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **11.9** Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- **11.10** Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- **11.11** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- **11.1.12** Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da CONTRATANTE, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução dos serviços, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **12.1**. Efetuar o pagamento dos serviços executados, após a conferência, aceitação e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato e servidor designado, nas condições contratuais;
- 12.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por meio de servidor especialmente designado;
- 12.1. Exigir da CONTRATADA a execução dos serviços nas idênticas condições assumidas quando a celebração do Contrato;
- **12.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- **12.1.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- **12.1.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Para o contrato em tela, fica designado como Gestor e Fiscal do Contrato:
- **13.1.1** Gestor: <u>Stéfano Felipe Corradi</u>, Matrícula 33.415-4, superintendente do Centro Integrado de Comando e Controle de Contagem.
- 13.1.2 Fiscal: Luiz Cléber Ferraz, Matrícula 33.403-0, gerente de sustentação e desenvolvimento de sistemas.
- **13.2** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo Objeto, a Administração reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.
- **13.3** À fiscalização caberá o direito de rejeitar o objeto deste Contrato que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **13.4** A fiscalização deverá atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela CONTRATADA, quando não houver incorreções ou determinação contrária.
- **13.5** A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Objeto.
- **13.6** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Objeto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- **13.7** A CONTRATADA obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **14.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n°. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.
- **14.2.** O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos ou quando a lei o permitir, por simples apostila.
- **14.3.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resoluções previstas nos subitens seguintes.
- **15.2.** O **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:
- 15.3. Inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- **15.4.** Declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da **CONTRATADA**, no curso da execução deste contrato;
- **15.5.** Resolve-se o contrato:
- 15.5.1. Pelo decurso de seu prazo de vigência;
- 15.5.2. Pelo integral cumprimento de seu objeto;
- 15.5.3. Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- **16.1.** As sanções administrativas referentes à execução do objeto deste Contrato são aquelas previstas nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo das penalidades previstas no capítulo II-B Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluído pela Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **16.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Secretaria CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, aplicar as seguintes sanções administrativas:
- 16.1.1.1 Advertência;
- **16.1.1.2** Multa pelo atraso injustificado no cumprimento de manutenções preventivas e corretivas de acordo com o os Itens 5.6 e 5.7 respectivamente, será aplicada multa de 0,33/% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após prorrogação de prazo eventualmente concedido pela CONTRATADA;
- **16.1.1.3** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- **16.1.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **16.1.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- 16.1.1.6 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais;
- **16.1.1.7** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- **17.1.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:
- **17.2.** Por ato UNILATERAL e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



- **17.3.** No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.
- **17.4.** AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.5. JUDICIAL, nos termos da legislação.
- 17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **17.7.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. Em conformidade com o Decreto Municipal no. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC., na forma do art. 61, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

CONTAGEM,

SECRETARIA MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1)		
CPF:		
2)		
	ANEXO I	

1. – Especificação de equipamentos a serem manutenidos

Item	Material permanente	Quantitativo
1.	Câmera dome HD HikVision	92
1.	Switch 3Com 5500G-EI 24 ports	2
2.	Decoder NET5402R-HD	2



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



3.	Câmera Spectra IV IP	30
4.	Teclado KBD5000	4
5.	NVR DS-7732NI-K4	1
6.	Poste metálico com 5 mts de altura	90
7.	Poste metálico com 10 mts de altura	2
8.	Poste metálico com 9 mts de altura	30
9.	Caixa metálica para proteção de equipamentos	122
10.	No-breack - 600 VA	122
11.	Servidor (sem monitor)	2
12.	Storage com capacidade 206TP	1
13.	Switch Gigabit com acessórios	5
14.	Rack 44 Us (piso)	2
15.	Rack 12Us (parede)	11
16.	Rack para acondicionamento dos conversores de mídia.	7
17.	Aparelho de ar-condicionado Elgin "janela" 30 mil BTU	2
18.	Microcomputador (sem monitor)	8
19.	Teclado de controle (sem joystick reserva)	8
20.	Console de monitoramento	7
21.	Nobreak DWTT10A2 Engetron 10KVA	1
22.	Televisor LG Modelo 42LB6500 LED 42"	2
23.	Material de consumo - REDES DE ACESSO	
24.	Conversor de mídia (unidade transmissora)	92
25.	Terminador óptico	92
26.	Caixa de emenda óptica para até 144 fibras	22
27.	Protetores contra surtos em linha de energia	95
28.	Cabo óptico, tipo AS, monomodo, 06 FO	33000
29.	Cabo óptico, tipo AS, monomodo, 12 FO	12200
30.	Cabo óptico, tipo DDR, monomodo, 12 FO	960
31.	Cabo óptico, tipo AS, monomodo, 24 FO	16500
32.	Cabo óptico, tipo AS, monomodo, 96 FO	18300
33.	Cabo óptico, tipo AS, monomodo, 48 FO	12650
	Duto quádruplo em PEAD (40X44 mm), com subdutos em	4420
34.	cores distintas	
35.	Dutos de PEAD corrugados, 50 mm	200
36.	Duto AGF 2" (para travessia de ponte)	580
37.	Distribuidor interno óptico (DIO)para 96 fibras ópticas	4
38.	Distribuidor interno óptico (DIO)para 24 fibras	1
39.	Distribuidor interno óptico (DIO) 12 fibras ópticas	10
	Cordões ópticos (para conexão entre terminador e	92
40.	conversor tx)	
41.	Hastes 3/4. alta densidade	282
42.	Solda exotérmica nº 115	282
43.	Tampão de caixa RI com chassis e trava	209
44.	Tampão de caixa R2 com chassis e trava	46
	Tubo AGF - 2" médio - com miscelânea (luvas/curvas/	94
45.	caixas/suportes etc.) barra de 6.m	



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



	Tubo AGF - 4" médio - com miscelânea (luvas/curvas/	23
46.	caixas/suportes etc.) barra de 6.m	
47.	Cordoalha de cobre, 50mm	1012
	Cabos elétricos para interligação entre o poste e a câmera,	3660
	com bitola e tipo conforme exigido pela concessionária de	
48.	energia (estimado)	
		1720
49.	Cordoalha de aço para espinamento de cabos aéreos	
	Kit para ancoragem e passagem para 62.200 metros de	1
50.	rede aérea incluindo reserva	
51.	Arame para espinamento duplo	51600
	Material de consumo SALAS DE	
52.	EQUIPAMENTOS / MONIT.	
53.	Conversor de mídia (unidade receptora)	122
54.	Joystick reserva para teclado de controle	8
55.	Cabo para traçado. UTP CAT 6	350
56.	Pacth Cord 1,5m. CAT 6	101
57.	Monitor LED ou LCD 19" (P/ servidor)	1
58.	Monitor LCD 21" (p/ microcomputador)	15
59.	Cabos flexíveis 25mm2 (3 fases e neutro com cor	160
	diferenciada)	
60.	Cabos flexíveis 16mm2 (3 fases e neutro com cor	40
	diferenciada)	
61.	Cabos flexíveis 10mm2 (terra)	55
	Cabos flexíveis 4mm2 em cores diferenciadas para fase,	260
62.	neutro e terra. (estimado)	
63.	Cabos flexíveis 2.5 mm2	70
64.	Disjuntor unipolar 10 A. 127 Vac	93
65.	Disjuntor unipolar 15 A. 127 Vac	2
66.	Disjuntor unipolar 20 A. 127 Vac	2
67.	Disjuntor bipolar 20 A	2
68.	Disjuntor tripolar 32 A	2
69.	Disjuntor tripolar 50 A	2
70.	Tomada dupla 2P + T para parede	9
	Tomada dupla padrão RJ45 fêmea, para parede, com caixa	7
71.	e espelho e metal	
	Pacth panel CAT 6, 24 portas padrão 19", com todas as	1
72.	guias de cabos necessárias	

1. – Setores onde estão instaladas as câmeras

SETOR 01

(BAIRRO CAMILO ALVES, BAIRRO CENTRO, BAIRRO JARDIM MARROCOS, VILA BEATRIZ, BAIRRO PEROBAS)



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CÂM 001	Rua Domingos Diniz Moreira	Bairro Camilo Alves
	Praça Presidente Tancredo Neves (Prefeitura)	
CÂM 002	Rua Bernardo Monteiro c/ Rua Santa Helena	Bairro Centro
CÂM 003	Praça Silviano Brandão (Igreja São Gonçalo)	Bairro Centro
CÂM 004	Rua Cornélio Belém/ Rua Dr. Cassiano (Banco Santander)	Bairro Centro
CÂM 005	Avenida Prefeito Gil Diniz, entre as Ruas Doutor Cassiano e Rua Francisco Miguel.	Bairro Centro
CÂM 006	Avenida Pref. Gil Diniz com a Rua Cel. Augusto Camargo. (Rotatória)	Bairro Centro
CÂM 007	Rua João de Deus Costa com Rua Padre Rossini Cândido (Fórum)	Bairro Centro
CÂM 008	Avenida João César de Oliveira com Avenida Dílson de Oliveira	Bairro Jardim Marrocos
CÂM 009	enida João César de Oliveira com Via Expressa. (Viaduto Beatriz)	Vila Beatriz
CÂM 010	Via Expressa com Avenida Helena de Vasconcelos Costa, (próximo ao Lixão).	Bairro Perobas

SETOR - 02

(BAIRRO CINCÃO, BAIRRO ÁGUA BRANCA, BAIRRO NOVO ELDORADO, BAIRRO SANTA CRUZ, BAIRRO ELDORADO)

CÂM 012	Via Expressa com Rua Ápio Cardoso	Bairro Água Branca
CÂM 013	Avenida João César de Oliveira com Rua das Indústrias (Extra)	Bairro Novo Eldorado
CÂM 014	aça Paulo Pinheiro Chagas/Avenida João César de Oliveira.	Bairro Novo Eldorado
CÂM 015	Praça Nossa Senhora da Conceição/Rua Igaraçu/Rua Ipuera,	Bairro Novo Eldorado
	Rua Dr. Cincinato Cajado Braga.	
CÂM 016	Avenida Madri com Avenida Londres	Bairro Santa Cruz
CÂM 017	Avenida João César de Oliveira com Rua Alemanha	Bairro Eldorado
CÂM 018	Praça Iria Diniz na Avenida João César de Oliveira com Avenida	Bairro Eldorado
	José Faria da Rocha	
CÂM 019	enida José Faria da Rocha com Rua Portugal, (entrada Vila	Bairro Eldorado
	arimbondo).	
CÂM 020	enida Jose Faria da Rocha com Rua Portugal (Feira Paraguai)	Bairro Eldorado

SETOR - 03

(BAIRRO ELDORADO, BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, BAIRRO INCONFIDENTES, BAIRRO INCONFIDENTES, BAIRRO JK, BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL)

CÂM 021	enida João César de Oliveira com Rua Madre Margarita estaurante Popular)	Bairro Eldorado
CÂM 022	Avenida João César de Oliveira com Avenida Olímpio Garcia	Bairro Eldorado
CÂM 023	Praça Nossa Senhora da Gloria (Avenida Olímpio Garcia)	Bairro Eldorado
CÂM 024	enida Olímpio Garcia, esquina com Rua das Candeias, ambódromo).	Bairro Eldorado



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CÂM 025	enida Francisco Firmo de Mattos com Rua Antônio Isidoro Moreira.	Bairro Jardim Califórnia
CÂM 026	Praça Marília de Dirceu ("Praça do Cigano")	Bairro Inconfidentes
CÂM 027	Avenida João César de Oliveira, sentido Sede com Avenida José	Bairro JK
	Faria da Rocha	
CÂM 028	Av. João César de Oliveira, com Avenida General David Sarnoff e Avenida Marechal Castelo Branco.	Bairro JK
CÂM 029	Avenida David Sarnoff esquina com Avenida Babita Camargo (Shopping Itaú).	Bairro Cidade Industrial

SETOR - 04

(PEDRA AZUL – KENNEDY – ARVOREDO – SÃO JOAQUIM)

CAM 031	Rua Geraldo Rocha c/ Rua Verbo Divino	Pedra Azul
CAM 032	Rua Santa Maria c/ Rua Joaíma	Pedra Azul
CAM 033	Rua Santa Maria c/ Rua Regina	Pedra Azul
CAM 034	Rua Santa Maria c/ Henriqueta Mendonça Rigolon	Pedra Azul
CAM 035	Avenida Santa Maria c/ Rua Turfa	Pedra Azul
CAM 036	Avenida Santa Maria c/ Rua Topázio	Pedra Azul
CAM 037	Avenida Santa Maria c/ Rua Ametista	Pedra Azul
CAM 038	Rua Santa Maria c/ Rua Safira	Pedra Azul
CAM 039	Avenida das Américas c/ Rua Quatro	Kennedy
CAM 040	Avenida das Américas c/ Av. Prof. Rubens C. Romanelli	Kennedy
CAM 041	Avenida das Américas c/ Rua Jorge Pedro Norman	Kennedy
CAM 042	Avenida das Américas c/ Rua Rouxinóis	Kennedy
CAM 043	Avenida das Américas c/ Avenida Severino Ballesteros Rodrigues	Kennedy
CAM 044	Avenida Princesa Isabel c/ Avenida Severino Ballesteros Rod.	Arvoredo
CAM 045	Avenida Princesa Isabel c/ Rua Diamante	São Joaquim
CAM 046	Avenida Princesa Isabel c/ Rua Turquesa	São Joaquim

<u>SETOR – 05</u>

(SÃO JOAQUIM – PARQUE RECREIO – JARDIM LAGUNA – GUANABARA – PARQUE AIRTON SENA)

CAM 047	Avenida Princesa Isabel c/ Avenida das Alterosas	São Joaquim
CAM 048	Avenida Princesa Isabel c/ Rua São Lourenço	São Joaquim
CAM 049	Avenida Abílio Machado c/ Rua Cajobi	Parque Recreio
CAM 050	Rua São Lourenço c/ Rua Lindóia (Vila Pérola)	São Joaquim
CAM 051	Rua Rodrigues da Cunha c/ Rua Cristal	São Joaquim
CAM 052	Rua Rodrigues da Cunha c/Rua Turquesa, próximo à lotérica.	São Ioaquim



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CAM 053	Rua Rodrigues da Cunha c/Rua Cel João Guimarães, próximo à agência do Banco Itaú.	São Joaquim
CAM 054	Rua Rodrigues da Cunha c/ Rua Diamante	São Joaquim
CAM 055	Rua Extrema c/ Rua Lúcia Canedo	Guanabara
CAM 056	Avenida João Gomes Cardoso c/ Avenida Fernão Dias	Jardim Laguna
CAM 057	Avenida João Gomes Cardoso c/ Avenida Interlagos	Parque Ayrton Senna
CAM 058	Avenida Bueno do Prado c/ Avenida João Gomes Cardoso	Jardim Laguna
CAM 059	Avenida Bueno do Prado c/ Rua caviúna	Jardim Laguna
CAM 060	Avenida Bueno do Prado c/ Rua Imbuia	Jardim Laguna
CAM 061	Avenida Bueno do Prado c/ Rua Ébano	Jardim Laguna

<u>SETOR – 06</u>

(CENTRO – ALVORADA – VILA PANAMÁ – SANTA HELENA – PETROLÂNDIA)

CAM 062	Avenida José Luiz da Cunha c/ Rua Francisco D'Ávila	Alvorada
CAM 063	Avenida José Luiz da Cunha c/ Rua Joaquim Martins	Alvorada
CAM 064	Av.José Luiz da Cunha c/ Rua Manoel Alves	Alvorada
CAM 065	Rua Manoel Alves c/ Joaquim Camargos	Centro
CAM 066	Rua Cel João Camargos c/ Rua João de Deus Costa	Centro
CAM 067	Rua Cel Augusto Camargos c/ Rua Joaquim José	Centro
CAM 068	Avenida José Rodrigues Guilherme c/ Rua Paulo de Barros Baía	Vila Panamá
CAM 069	Rua Walter Alvarenga c/ R Almerinda da Costa Ribeiro	Vila Panamá
CAM 070	Rua Almerinda da Costa Ribeiro c/ Rua Maria Natividade Lopes	Vila Panamá
CAM 071	Rua José Augusto Rocha c/ Rua Maria Natividade Lopes	Santa Helena
CAM 072	Rua Leontino Moreira c/ Rua Maria Natividade Lopes	Santa Helena
CAM 073	Rua Refinaria Duque de Caxias c/ Rua Refinaria União	Petrolândia
CAM 074	Rua Refinaria Duque de Caxias c/ Rua Oleoduto	Petrolândia
CAM 075	Rua Refinaria Duque de Caxias c/ Rua do Asfalto	Petrolândia
CAM 076	Rua Refinaria Duque de Caxias c/ Rua Benzina	Petrolândia

<u>SETOR – 07</u>

(SANTA CRUZ – ELDORADO- ÁGUA BRANCA)

CAM 077	Avenida Londres c/Avenida Lisboa (Praça da Delp)	Santa Cruz
CAM 078	Avenida Londres c/Rua Haia	Santa Cruz
CAM 079	Avenida José Faria da Rocha, 1811 c/ Travessa B-5	Eldorado
CAM 080	Avenida José Faria da Rocha, 5860 c/ Rua Delfim Moreira, 320	Eldorado
CAM 081	Rua Jequitibás, 221 c/Angicos (Metrô)	Eldorado
CAM 082	Avenida José Faria da Rocha, 4162 c/ Travessa A-6	Eldorado
CAM 083	Avenida José Faria da Rocha, 4803 c/ Travessa A-3	Eldorado
CAM 084	Rua Damas Ribeiro c/ Rua São Sebastião	Eldorado



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CAM 085	Avenida Pio XII c/ Rua Joaquim Camargos	Água Branca
CAM 086	Avenida Pio XII, 393 c/ Rua Paulo Sérgio	Água Branca
CAM 087	Pio XII, 123 c/ Nossa Senhora De Fátima.	Água Branca
CAM 088	Avenida Pio XII c/ Rua Arco verde	Água Branca
CAM 089	Cardeal Arco Verde c/ Rua São Lucas	Água Branca
CAM 090	Rua São Lucas c/ Avenida Água Branca	Água Branca
CAM 091	Sinval Alves da Cunha, 391 c/ Rua Antônio Raposo.	Água Branca

<u>SETOR – 08</u>

(ÁGUA BRANCA – CIDADE INDUSTRIAL – JARDIM INDUSTRIAL - INDUSTRIAL)

CAM 092	Rua Sinval da Cunha, 28 c/ Rua Emboabas	Água Branca
CAM 093	Rua Cardeal Arco Verde C/ Marginal BR 040	Água Branca
CAM 094	Rua Cardeal Arco Verde C/ Rua São José	Água Branca
CAM 095	Av. Cardeal Eugênio Pacelli, 9557 c/ Praça Louís Ensch	Cidade Industrial
CAM 096	Praça João XXIII / Avenida David Sarnoff / (Banco Santander)	Cidade Industrial
CAM 097	Avenida Tito Fulgêncio, 451 c/ Rua Domingos Monteiro	Jardim Industrial
CAM 098	Avenida Tito Fulgêncio, 1045 c/ Avenida Vasco de Azevedo	Jardim Industrial
CAM 099	Rua Vasco de Azevedo, 713 c/ Praça Nossa Senhora de Fátima	Jardim Industrial
CAM 100	Rua Tiradentes c/ Avenida Cel Benja mim Guimarães	Industrial
CAM 101	Avenida Benjamim Guimarães c/ Av. Juscelino Kubitschek (Praça Adelaide de Castro)	Industrial
CAM 102	Avenida Benjamin Guimarães, 1160 c/ Rua Paraguai	Industrial
CAM 103	Rua Aderbal Rodrigues Vaz, 477 c/ Cel Benjamim Guimarães	Industrial/BH passeio
CAM 104	Rua Tiradentes, 1251 c/Rua Gabriel Capistrano.	Industrial
CAM 105	Rua Tiradentes, 1453 c/Rua Américo de Oliveira	Industrial
CAM 106	R Tiradentes, 2260 c/ Rua Marquês do Paraná	Industrial

<u>SETOR – 09</u>

(INDUSTRIAL- AMAZONAS – VILA FRIGO DINIZ - INCONFIDENTES – RIACHO DAS PEDRAS – MONTE CASTELO – NOVO RIACHO – DURVAL DE BARROS – JARDIM RIACHO DAS PEDRAS)

CAM 107	Rua Tiradentes c/ Avenida Presidente Juscelino Kubitschek	Industrial
CAM 108	Avenida Alvarenga Peixoto, 486, c/ Avenida Juscelino Kubitschek	A mazo nas
CAM 109	Avenida Alvarenga Peixoto, 371 c/ Rua Jonas Soares.	A mazo nas
CAM 110	Avenida Alvarenga Peixoto c/ Rua Tereza Gonçalves, 373	A mazo nas
CAM 111	Rua Tom Jobim c/ Avenida Antônio Chagas Diniz	Vila Frigo Diniz
CAM 112	Av. Olímpio Garcia, 1100 c/ Av. Francisco Firmo de Matos.	Inconfidentes



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CAM 113	Praça Raimunda R. Magela c/ Rua Rio Comprido.	Inconfidentes
CAM 114	Avenida Cantagalo, 285 c/ Rua Rio Mantiqueira	Novo Riacho
CAM 115	Avenida Rio Negro, 492 c/ Rua Rio Verde	Riacho das Pedras
CAM 116	Rua Padre José Maria De Man, 1890 c/ Rua Itapemirim	Monte Castelo
CAM 117	Rua Rio Mantiqueira, 28 c / Rua Padre José Maria De Man/ Praça Itaperuna (SESC)	Novo Riacho
CAM 118	Avenida Centauro, 2464 c/ Avenida Cristal	Jardim Riacho das Pedras
CAM 119	Rua Marte, 360 c/ Avenida Cristal	Jardim Riacho das Pedras
CAM 120	Rua Marte c/ Rua Libra, 01 (próximo à Drogaria Araújo)	Jardim Riacho das Pedras
CAM 121	Avenida Marte c/ Avenida Régulus, 470	Duval de Barros
CAM 122	Avenida Marte, 505 c/Rua Estrela D´alva	Jardim Riacho das Pedras

ANEXO II

1 – Modelo de Cronograma de Manutenção Preventiva

EQUIPAMENTO	TAREFAS	RESPONSÁVEL	FREQUÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO		(dia)	(dia)	(dia)	(dia)	(dia)	(dia)



Subsecretaria de Licitação, Contratos e Parcerias Superintendência de Aquisições e Contratos



CÂMERA	* LIMPEZA DA CÚPULA * LUBRIFICAÇÃO DAS CORREIAS	XXX	MENSAL			
SHELTER	* LIMPEZA * VERIFICAÇÃO DOS CABOS	XXX	MENSAL			
POSTE	* VERIFICAÇÃO DA FIXAÇÃO	XXX	MENSAL			
SALA DO SERVIDOR	* LIMPEZA DO RACK * VERIFICAÇÃO DOS CABOS * LIMPEZA DO AR- CONDICIONADO	XXX	MENSAL			

CPF: \